



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 143

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46
Atos do Poder Executivo		24	
Vice-Governadoria		24	
Casa Civil.....	1		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		25	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	29	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	29	46
Secretaria de Estado de Educação.....		35	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	5	38	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	5		47
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	39	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	6	40	57
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	41	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	8 8 9	42 42 43	59 62 62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	9	44	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		44	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			62
Secretaria de Estado de Cultura.....		44	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	63
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	9	45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	45	64
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os superintendentes, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e

Considerando o longo período de paralisação das atividades de julgamento do Tribunal de Julgamento Administrativo (TJA);

Considerando o elevado número de processos acumulados que aguardam decisão do colegiado; Considerando as possíveis consequências da mora no julgamento de recursos, com impacto negativo imediato no montante arrecadado pela autarquia;

Considerando a insegurança jurídica e o prejuízo à credibilidade da AGEFIS também causados pelo atraso no julgamento de recursos;

Considerando o recente restabelecimento das atividades do TJA; e

Considerando a necessidade de modificação urgente em normas procedimentais que constituem

entrave à celeridade na tramitação de processos e julgamento de recursos no âmbito do Tribunal, até que ocorra completa revisão de seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 8º passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º A meta mensal de julgamento é de 60 (sessenta) processos administrativos fiscais relatados por Conselheiro representante do Distrito Federal e de 20 (vinte) processos administrativos fiscais relatados por Conselheiro representante da sociedade civil, salvo quando insuficiente a quantidade de processos em trâmite no Tribunal, hipótese em que a distribuição será proporcional.” (NR)

II – o inciso V do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“V – distribuir processos entre os Conselheiros para relatoria, por meio de despacho simples nos próprios autos, de acordo com a meta fixada neste Regimento e com a ordem cronológica de tramitação;” (NR)

III – o inciso IV do art. 18 passa ter a seguinte redação:

“IV - Relatar processos que lhes forem distribuídos;” (NR)

IV - o art. 30 passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único:

“Art. 30. A distribuição dos processos entre os Conselheiros será efetuada pelo Presidente do Tribunal, por meio de despacho simples nos próprios autos, e registrada pela Secretaria Executiva.” (NR)

V – o art. 47 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os acórdãos serão encaminhados à Secretaria Executiva pelos Relatores ou Redatores designados, por meio digital, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de realização da respectiva sessão de julgamento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Fiscalização de Atividade Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; Superintendente Executivo; WENDELL RODRIGUES FELICIANO Superintendente-Executivo; ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora- Presidente.

ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 22 de julho de 2012, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2014, pág. 01, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2012...”, LEIA-SE: “...PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2015...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2015

PROCESSO Nº: 00040.001961/2015

ISS. Prestação dos serviços de varrição e limpeza de logradouros públicos, coleta e aterragem de resíduos urbanos e assemelhados, inclusive aqueles oriundos da construção civil com ou

sem contaminação. Lista de serviços do ISS, item 7.09 ou 7.10, conforme o caso. Incidência. Alíquota: 5% (cinco por cento). Órgão público tomador de tais serviços é substituto tributário do imposto devido. Recolhimento: no dia seguinte ao término do período de apuração (alínea b do inciso I do art. 71, RISS).

I – Relatório

1. O Consulente, órgão público do Distrito Federal (DF), formula questionamentos acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à vista da situação que delinea.

2. Informa que contrata prestação dos serviços de varrição e limpeza de logradouros públicos, coleta e aterragem de resíduos urbanos e assemelhados, inclusive aqueles oriundos da construção civil com ou sem contaminação.

3. Indaga, ao final, se há incidência do imposto, qual seria a alíquota aplicável e os prazos para seu recolhimento.

II – Análise

4. Cinge-se a questão a normas do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, regulamento do ISS no DF (RISS).

5. Os serviços que o Consulente contrata sujeitam-se à incidência do ISS (art. 1º do RISS), vez que relacionados nos Subitens 7.09 ou 7.10, conforme o caso, da Lista de Serviços do ISS - o Anexo I ao RISS -, à alíquota de 5% (cinco por cento), consoante o inciso II do art. 38 do RISS.

6. O preço do serviço é a base de cálculo do imposto, que inclui tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação (art. 27 do RISS).

7. Qualificado como órgão público, o Consulente assume a condição de substituto tributário pelo ISS devido por seus contratados, conforme o disposto no inciso III do art. 8º, combinado com o inciso II do art. 9º, ambos daquele regulamento, que lhe atribuem a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

8. O recolhimento do imposto relativo à retenção de que trata o parágrafo acima deverá ser realizado no dia seguinte ao término do período de apuração, consoante o consubstanciado na alínea b do inciso I do art. 71, RISS, que, combinando-se ao parágrafo 1º do mesmo artigo, faculta ao contribuinte realizar tal recolhimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período de apuração, monetariamente atualizado. Transcreve-se:

Art. 71. O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação - DAR, ou por outro meio aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos seguintes prazos:

I - no dia seguinte ao término do período de apuração na hipótese de:

(...)

b) retenção do imposto prevista nos arts. 8º e 9º;

(...)

§1º O recolhimento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feito, independentemente de penalidades e acréscimos moratórios, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período de apuração, monetariamente atualizado.

III – Resposta

9. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

1. Sobre o preço total dos serviços prestados de varrição de logradouros públicos, coleta e aterragem de resíduos urbanos e assemelhados, inclusive aqueles oriundos da construção civil com ou sem contaminação, incide ISS (art. 1º e 27 do RISS) à alíquota de cinco por cento (inciso II do art. 38, RISS).

2. O recolhimento do imposto por substituição tributária deverá ser realizado no dia seguinte ao término do período de apuração (alínea b do inciso I do art. 71, RISS), admitindo-se que seja realizado até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período de apuração, monetariamente atualizado, sem penalidades e acréscimos moratórios.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília-DF, 8 de julho de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 21 de julho de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 21 de julho de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 14/2015

PROCESSO Nº: 0125.000542/2015

ICMS. Transferência de crédito entre estabelecimentos. Estabelecimento que apure o imposto sob regime especial não pode transferir, receber em transferência ou utilizar crédito acumulado, na forma prevista no artigo 61 do RICMS. A vedação independe de eventual distinção doutrinária entre “crédito acumulado” e “saldo credor”.

I – Relatório

1. O Consulente formula questionamentos acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), à vista da situação que delinea.

2. Informa, o Consulente, apurar o imposto à vista do regime especial de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, noticiando ter saldo credor consequente de ajustes, a posteriori, relativos a pagamento a maior - face ao equívoco próprio de ter apurado o imposto pelo regime normal, em vez de utilizar-se do Regime Especial de Apuração – REA, que à época estava submetido e havido nos meses de julho a setembro de 2008.

3. Fazendo distinção entre saldo credor e crédito acumulado, especula fazer jus à transferência de crédito de que trata o art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, decreto este que consolida o Regulamento do ICMS no Distrito Federal (RICMS), nada obstante a vedação consignada no § 3º daquele mesmo artigo.

4. Mira, assim, anuência deste Fisco distrital.

II – Análise

5. Dispõe o RICMS, art. 61:

Capítulo II

Do Regime de Compensação

(...)

Seção II

Do Crédito Fiscal

(...)

Subseção VII

Da Transferência de crédito

Art. 61. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 64, o saldo credor do ICMS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

acumulado a partir de 16 de setembro de 1996, não prescrito, resultante de quaisquer operações ou prestações, e o crédito decorrente de repetição de indébito do ICMS, assim reconhecido por decisão definitiva judicial ou administrativa, podem ser, nas condições estabelecidas nesta Subseção:

I – imputados pelo contribuinte a qualquer estabelecimento deste, no Distrito Federal, mediante emissão de nota fiscal, unicamente para fins de compensação dos saldos credores e devedores entre seus estabelecimentos, e anotação no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, até o último dia do mês subsequente ao da emissão; (NR) (...)

§ 3º Somente poderá transferir, receber em transferência ou utilizar crédito acumulado, na forma prevista neste artigo, o estabelecimento que adotar o regime normal de apuração do imposto. (NR)

6. De notar, o parágrafo terceiro acima transcrito veicula norma impeditiva à transferência de crédito entre estabelecimentos, dispondo somente ser aberto tal procedimento a estabelecimentos que apurem o ICMS na sua forma normal, a saber, aquela disciplinada nos artigos 62 a 66 do RICMS.

7. Trata-se, pois, de um comando claro quanto a seu conteúdo e certo quanto a seus destinatários, quais sejam, quem transfere e quem recebe em transferência créditos.

8. E não deve prosperar argumentação quanto à expressão “crédito acumulado”, vez que esta denota maior abrangência, mesmo, do que saldo credor. Este pode referir-se a diferença favorável ao contribuinte decorrente do confronto entre créditos e débitos deste, relativos a um único período de apuração do ICMS; o “crédito acumulado” ali referido diz respeito a quaisquer operações ou prestações, e o crédito decorrente de repetição de indébito do ICMS, assim reconhecido por decisão definitiva judicial ou administrativa.

9. O crédito acumulado pode, ainda, consolidar em seu montante mais de um período de apuração do imposto, vez que seja transportado de um período para o ulterior, de acordo com o regramento que lhe é próprio. Confundem-se, para os fins de transferência de crédito, o crédito acumulado e o saldo credor do ICMS acumulado.

10. Ademais, o próprio titular desta Secretaria detém a prerrogativa, mediante ato administrativo, de suspender temporariamente a autorização da transferência de saldo credor de que trata o art. 61 do RICMS, nos termos do parágrafo 5º do art. 61-B do RICMS, in verbis:

§ 5º Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá suspender temporariamente a autorização da transferência de saldo de que trata o art. 61, sempre que a arrecadação mensal do ICMS não atingir o limite de noventa e sete por cento de um doze avos da previsão de receita global do ICMS constante na lei orçamentária anual vigente.

11. O legislador local, portanto, dotou a Fazenda Pública de poderes para suspender tal transferência de crédito do ICMS, a depender do desempenho da Economia, ensejando a utilização de tal procedimento como política fiscal e de execução orçamentária deste DF.

III – Resposta

12. A norma do parágrafo 3º do art. 61 do RICMS deve ser tomada pela literalidade e abrangência de seus termos: somente poderão transferir, receber em transferência ou utilizar crédito acumulado, os estabelecimentos que apurem o ICMS pelo regime normal, restando impossível a pretensão do Consultante optante por regime especial de apuração.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília-DF, 10 de julho de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 21 de julho de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 22 de julho de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando o Código de Ética Farmacêutica, Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, Considerando a Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que na seção IV, artigo 18, estabelece a necessidade da Assistência Farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a Assistência Farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar;

Considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que a prova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando o Plano de Enfrentamento à Resistência Bacteriana, instituído pela Secretaria de Estado de Saúde em 2015; e

Considerando a necessidade de instituir a Farmácia Clínica no âmbito da Secretaria de Estado do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Criar o Serviço de Farmácia Clínica, nos Núcleos e na Gerência de Farmácia Hospitalar, nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento e nos demais serviços de saúde que demandarem da atuação do Farmacêutico Clínico.

Art. 2º Os Serviços de Farmácia Clínica ficam vinculados tecnicamente à Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I. Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças;

II. Evolução farmacêutica: registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde;

III. Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde;

IV. Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade;

V. Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;

VI. Intervenção farmacêutica: ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, com a finalidade de otimização da farmacoterapia, promoção, proteção e da recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

VII. Parecer farmacêutico: documento emitido e assinado pelo farmacêutico, que contém manifestação técnica fundamentada e resumida sobre questões específicas no âmbito de sua atuação.

O parecer pode ser elaborado como resposta a uma consulta, ou por iniciativa do farmacêutico, ao identificar problemas relativos ao seu âmbito de atuação.

VIII. Conciliação medicamentosa: consiste na revisão da farmacoterapia e na definição de um plano de cuidado a pacientes que sofreram transferência de nível de atenção, isto é, pacientes hospitalizados que receberam alta e retornaram à sua residência, entre outras circunstâncias.

IX. Reconciliação medicamentosa: é o processo de revisão do tratamento do paciente, antes e depois de transições dos níveis de atenção.

X. Rastreamento em saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

Art. 4º São atribuições dos farmacêuticos clínicos no âmbito da SES/DF:

I. Promover o Uso Racional de Medicamentos, por meio de:

a) Análise da prescrição de medicamentos;

- b) Monitoramento da administração de medicamentos pela equipe de Enfermagem, fornecendo informações quanto às diluições, aprazamentos e incompatibilidades físico-químicas entre as drogas;
- c) Acompanhamento farmacoterapêutico e intervenções farmacêuticas quando necessária;
- d) Planejamento e avaliação da farmacoterapia, para a utilização de forma segura dos medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequadas, contribuindo para o sucesso terapêutico;
- e) Implementação dos Protocolos Terapêuticos instituídos pela Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS;
- f) Exercício da prescrição farmacêutica, conforme estabelecido pela legislação vigente, e a solicitação de exames, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
- g) Consulta Farmacêutica;
- h) Orientação farmacêutica ao usuário;
- i) Conciliação e reconciliação de medicamentos; e
- j) Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

II. Promover a Farmacovigilância, por meio de monitoramento e de notificação de eventos adversos e de possíveis desvios de qualidade relacionados aos medicamentos;

III. Emitir pareceres técnicos clínicos referentes à farmacoterapia, conforme solicitado por outras especialidades;

IV. Produzir indicadores técnicos e gerenciais, conforme estabelecido nos guias elaborados pela Diretoria de Assistência Farmacêutica;

V. Fazer evolução farmacêutica no prontuário do usuário;

VI. Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada junto aos profissionais e aos usuários.

Art. 5º Compete à Diretoria de Assistência Farmacêutica:

I. Promover ações de capacitação e educação continuada dos farmacêuticos, visando o desenvolvimento das práticas de farmácia clínica;

II. Participar da elaboração de protocolos clínicos, juntamente com as áreas responsáveis;

III. Normatizar e elaborar guias para a atuação do farmacêutico clínico no âmbito da Secretaria de Estado do Distrito Federal, complementarmente às normas existentes;

IV. Viabilizar ao farmacêutico clínico o acesso às informações técnico-científicas;

V. Promover e apoiar a implantação e a consolidação do serviço de farmácia clínica nas Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal juntamente com suas unidades de saúde, serão responsáveis por disponibilizar farmacêuticos para a realização da farmácia clínica, em quantitativo suficiente, conforme parâmetros estabelecidos nos guias e normas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alíneas “b” e “c”, nos termos do art. 211, § 1º, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 179/2015 com a finalidade de apurar possíveis faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes dos Processos nº 0060.015.204/2013.

Art. 2º Designar a 12ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 372, de 30 de abril de 2015, publicada no DODF do dia 04 de maio de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

RESOLUÇÃO CSDF Nº 443, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua tricentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e;

Considerando a complexidade das Ações de Serviço de Saúde ficam estabelecidos a pactuação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores universais, indicadores específicos e indicadores complementares com as áreas técnica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a nova estrutura organizativa do SUS entre Estados e Municípios, o COAP-Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde, que visa aprimorar o Pacto pela Saúde;

Considerando as características Geopolíticas do Distrito Federal levando em conta a ausência de

Municípios, esse Relatório estabelece a transição do Pacto pela Saúde e COAP;

Considerando a análise dos Indicadores pactuados foi observado o cumprimento da maioria das metas proposta para todos os indicadores alcançando, assim, os objetivos propostos; RESOLVE: Art.1º Aprovar, por unanimidade, a Pactuação de diretrizes, objetivos, metas e indicadores para os anos de 2013-2015, com base no processo nº 0060.012.926/2013.

HELVECIO FERREIRA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 443, de 30 de junho de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Secretário de Estado de Saúde DF

RESOLUÇÃO CSDF Nº 444, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua tricentésima quinquagésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando pedido de vistas do Conselheiro de Saúde do DF, Sr Luis Carlos Macedo Fonseca, sobre a matéria constante nos autos nº 060.014.577/2009- SES-DF onde trata da Contratação de Organização Social para o gerenciamento e operacionalização de Unidades de Pronto Atendimento/UPA – porte III da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

Considerando a relevância do retorno da matéria para discussão ampla no Egrégio Conselho de Saúde do DF, RESOLVE:

Art.1º Aprovar, por unanimidade, a revogação da Resolução nº 18 do Conselho de Saúde do DF publicada no DODF nº 100 em 26 de maio de 2010, página 12.

HELVECIO FERREIRA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 444, de 23 de junho de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Secretário de Estado de Saúde DF

RESOLUÇÃO CSDF Nº 445, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua tricentésima quinquagésima sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando que o Conselho de Saúde atua na formulação da Política de Saúde e no controle de sua execução no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo do controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos gestores públicos e privados; Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui o instrumento legal em cumprimento do Decreto nº 1651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito de Sistema Único de Saúde, especialmente o artigo 6º que trata da Prestação de Contas e Relatório de Gestão,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.176/08, de 24 de dezembro de 2008 que normatiza as orientações para a elaboração e aplicação do Relatório Anual de Gestão;

Considerando que o RAG é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal-SUS/DF e seu cumprimento, representa respeito e compromisso com os usuários do SUS-DF, além disso, envolve gestores e técnicos das Subsecretarias que compõem a estrutura da SES-DF;

Considerando que a Secretaria de Estado de saúde do DF não vem apresentando na estruturação do Relatório Anual de Gestão a conformidade dos requisitos aprovados e constantes no Plano de Saúde do DF, RESOLVE:

Art.1º Aprovar, por unanimidade:

1. Que os relatórios Anuais de Gestão da SES-DF sejam indicadores de relevância para a avaliação do Plano de Saúde do Distrito Federal;

2. Inclusão do indicador Avaliação da Gestão SES-DF, instrumento que tem por finalidade avaliar a atuação dos gestores no cumprimento e no alcance das metas e assim os responsabilizando como protagonistas pelo não cumprimento das metas não alcançadas no Plano de Saúde do DF;

3. Implementação imediata das Câmaras Técnicas para acompanhamento do Fundo de Saúde do DF e Pediatria da SES-DF.

HELVECIO FERREIRA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 445, de 14 de julho de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Secretário de Estado de Saúde DF

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 76 de 29 de Abril de 2015 do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, publicada no DODF nº 83, de 30 de Abril de 2015, pág.37; ONDE SE LÊ: para o triênio Abril de 2015 - Abril de 2017 LEIA-SE: para o triênio Abril de 2015 – Abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 113.009410/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 59 e 60, da Comissão de Sindicância, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl. 61, e encaminhando o presente processo para as providências pertinentes.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3004ª - REALIZADA EM: 23/07/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº 111.000.987/2015 - INTERESSADO: NUDEN/TERRACAP - DECISÃO Nº: 288 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 337.097,16 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos), a favor dos órgãos constantes do despacho nº 00627/2015 - NUDEN, às fls. 65/69, nos termos Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, bem como Parecer nº 0428/2015-ACJUR, de fls. 72/74;

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 24 de julho de 2015.

Processo: 070-000.425/2013. Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Assunto: Aplicação de Penalidade pela Inexecução Parcial de Contrato. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEAGRI, contido no Despacho de fls. 1.335-1.343, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 7.518,12 (sete mil quinhentos e dezoito Reais e doze centavos), à empresa EGM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME. Inscrita n CNPJ nº 14.531.963/0001-26, pela não entrega, parte inadimplente, bem como da parte entregue em desconformidade, do objeto Contrato nº 03/2014 e Nota de Empenho nº 2014NE00093 de 24/2/2014. Processo 070-000.425/2013. Publique-se. Dê-se ciência à Firma apenada. Restitua-se à Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 070-000.426/2013. Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assunto: Aplicação de Penalidade pela Inexecução Parcial de Contrato. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEAGRI, contido no

Despacho de fls. 1.240-1.248, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 2.526,94 (dois mil quinhentos e vinte e seis Reais e noventa e quatro centavos), à Empresa EGM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME. Inscrita n CNPJ nº 14.531.963/0001-26, pela não entrega, parte inadimplente, bem como da parte entregue em desconformidade, do objeto Contrato nº 04/2014 e Nota de Empenho nº 2014NE00094 de 24/2/2014. Processo 070-000.426/2013. Publique-se. Dê-se ciência à Firma apenada. Restitua-se à Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ROBERTO GOMES

SUBSECRETARIA DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÃO

PROCESSO: 070.000.482/2015 INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBÁ LTDA ENDEREÇO: ROD. NOVO GAMA FAZ. PAIVA KM 06 ZONA RUAL CPF: 10.896.255/0001-38 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000760, datado de 15/04/2015 e o Auto de Apreensão nº 000659/2015, datado de 15/04/2015, lavrados em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe os arts. 50 e 58, incs. I e VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, aplicar-lhe as penalidades de MULTA no valor de R\$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incs. II e III da Lei 229/92, distrito federal os produtos especificados e quantificados no auto de apreensão nº 000659, de 15/04/2015, de forma inadequada, uma vez que à aferição dos produtos apresentaram-se fora da temperatura preconizada pelo fabricante (-18°C), sendo constatada a temperatura de 11,4°C, por meio do termômetro sob tombamento GDF nº 955337 e certificado de calibração nº 10448/13, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

Brasília, 08 de maio de 2015.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora/DIPOVA

DECISÃO

PROCESSO: 070.000.737/2015 INTERESSADO: EUZIMAR BEZERRA DOS SANTOS ENDEREÇO: Av. Tocantins Qd. 13 lote 01 – Cocalzinho/GO CNPJ/CPF: 351.443.631-53 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000766, datado de 08/05/2015 e o Auto de Apreensão nº 000663, datado de 08/05/2015, lavrados em desfavor do estabelecimento acima qualificado para, com fundamento no que dispõe o arts. 50,51, 53 e 58, Inc. VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c arts. 51, 794 e 904 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I e III, da Lei nº 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização no território do Distrito Federal os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão nº 000663, de 08/05/2015, de forma inadequada, uma vez que o aparelho climatizador do veículo estava inoperante, ocasionando e caracterizando a falta da devida refrigeração. Além disso, parte dos produtos estava portando rótulo do serviço de inspeção estadual (Goiás) e parte não apresentava rótulo/etiqueta registrado no órgão sanitário competente, sendo considerado, portanto, produto de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo. INTIME-SE a requerente da decisão.

Brasília, 18 de junho de 2015.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora/DIPOVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE: Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA CALAND, Processo: 055-006590/2008, Registro: 03371729561, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ADIVANES LOPES DE SOUSA, Processo: 055-037652/2012, Registro: 01888942393, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-033700/2011, Registro: 02125459004, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. FERNANDO SANTOS VITORIA, Processo: 055-030518/2011, Registro: 01816797150, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. WILLIAN BEZERRA DOS SANTOS, Processo: 055-035105/2011, Registro: 03053559904, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. EDIMAR VIEIRA DE SANTANA, Processo: 055-009284/2012, Registro: 00800936693, Infringência ao Artigo 175 do CTB. KLEBER LUIZ DA SILVA, Processo: 055-042088/2011, Registro: 04472615400, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. ROGERIO FERREIRA DE LIMA, Processo: 0113-004698/2008, Registro: 001395747964, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessado: ALEXANDRE BARBOSA SOTERO CAIO, Processo: 055-009170/2014, Registro: 01488617009, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses. Interessados: PAULO SERGIO LIMA FERREIRA, Processo: 055-037173/2008, Registro: 02253590016, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-035099/2011, Registro: 01183455863, Infringência ao Artigo 176, Inciso II do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: GUSTAVO SERGIO LINS RIBEIRO, Processo: 055-025225/2012, Registro: 00427913981, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-018496/2013, Registro: 03740156303, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IZABELA DE ANDRADE FREITAS, Processo: 055-028677/2011, Registro: 04463130912, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISAIAS DE SOUSA COSTA, Processo: 055-036204/2011, Registro: 00441900384, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIRAMI JOSE DE SOUZA, Processo: 055-036170/2010, Registro: 00198738667, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO BASTOS DANIEL, Processo: 055-009647/2010, Registro: 00020879396, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LASARO COSTA DE MORAIS, Processo: 055-039254/2011, Registro: 00224969417, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA, Processo: 055-036717/2011, Registro: 00488589904, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCINALDO DE ALMEIDA LIMA, Processo: 055-045331/2011, Registro: 03277674143, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPY FERREIRA DE MESQUITA, Processo: 055-030728/2011, Registro: 04911611253, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DUTRA DOS SANTOS, Processo: 055-034113/2011, Registro: 00963815057, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO HENRIQUE ALVES BORGES, Processo: 055-035498/2011, Registro: 01947013512, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERSON RODRIGUES DIAS, Processo: 055-028281/2011, Registro: 05113192155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUAREZ MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-019187/2011, Registro: 02790797904, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, Processo: 055-018745/2011, Registro: 01410098966, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO MOTA DE SOUSA, Processo: 055-034631/2011, Registro: 02955801030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADILSON MOURA SANTOS, Processo: 055-051258/2009, Registro: 01050010087, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RUBENS CAVALLIERI MELLO, Processo: 055-035778/2010, Registro: 03358325004, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ACACIA DE PAULA GUERRA, Processo: 055-016018/2011, Registro: 04535467811, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRI NORBERTO PINHEIRO, Processo: 0113-004286/2011, Registro: 02337212508, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA REIS, Processo: 055-039964/2011, Registro: 04174613809, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ZARE AUGUSTO BRUM SOARES, Processo: 055-005165/2013, Registro: 01298211965, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANSUELYTON DE MENDES MOREIRA, Processo: 055-004935/2013, Registro: 05103960504, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO GOMES HADDAD, Processo: 055-038475/2011, Registro: 02185211328, Infringência

ao Artigo 165 do CTB. HELEN RACHEL AGUIAR MORAIS, Processo: 055-023202/2012, Registro: 02412128100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO DOS REIS PEREIRA FRANCO, Processo: 0113-005109/2012, Registro: 04707905850, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUDSON CARDOSO MACIEL, Processo: 0113-007177/2012, Registro: 00294900801, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO TEIZEIRA DE JESUS, Processo: 0113-009573/2012, Registro: 00535674002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULLIANNA DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 0113-001262/2013, Registro: 01474306892, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO OLIVEIRA NETO, Processo: 0113-004300/2011, Registro: 02527186724, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO BRAZ MENDES JUNIOR, Processo: 0113-001926/2011, Registro: 01183536098, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE OLIVEIRA REZENDE, Processo: 0113-001961/2011, Registro: 03720916817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON PEREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-003998/2011, Registro: 00220552105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Processo: 0113-007224/2012, Registro: 00244377944, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288/03, de 29 de maio de 2003, RESOLVE: Art. 1º CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Arts. 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem processo judicial por crime de trânsito na forma do Art. 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer sua reabilitação decorrido o período determinado da cassação somente após a conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Arts. 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Art. 21 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Artigo 160. Período: 1 (mês) dias. Interessados: CRISTIANO DOS SANTOS MOURA, Processo: 055-031671/2009, Registro: 0023739791, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) meses. Interessados: SANDRO DA CRUZ SOUSA, Processo: 055-032941/2014, Registro: 00128148144, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVA, Processo: 055-002113/2015, Registro: 01402096083, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOAO SILVA, Processo: 055-035399/2014, Registro: 02640243100, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ERISVALDO NERES DA SILVA, Processo: 055-037880/2014, Registro: 02910612940, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO CAMILO DE JESUS, Processo: 055-002513/2015, Registro: 05026365907, Infringência ao Artigo 160 do CTB. DEIVISON ALVES GONÇALVES, Processo: 055-022456/2011, Registro: 04275410885, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO HORTENCIO DA SILVA, Processo: 055-018736/2009, Registro: 00176818100, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ADEMIR GOMES DE CARVALHO, Processo: 055-013586/2014, Registro: 01425382586, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RONALDO DE SOUZA NUNES, Processo: 055-013579/2015, Registro: 0056444620, Infringência ao Artigo 160 do CTB. EDUARDO BORGES DA SILVA, Processo: 055-007906/2015, Registro: 01530516417, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RONILDO COSMO GONÇALVES, Processo: 055-007908/2015, Registro: 00044339721, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WESLEY RAMALHO DE CASTRO, Processo: 055-044286/2009, Registro: 00309115176, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-005766/2012, Registro: 03691401009, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARCELO RAMALHO GOMES, Processo: 055-002743/2015, Registro: 03374367191, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RODRIGO TRANCOSO CARDOSO, Processo: 055-031174/2014, Registro: 00724682899, Infringência ao Artigo 160 do CTB. PAULO HENRIQUE FREITAS NASCIMENTO, Processo: 055-015256/2014, Registro: 04259348513, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ORLANDO JOSE SOARES, Processo: 055-013216/2014, Registro: 03632122979, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE NETO DA SILVA, Processo: 055-033279/2008, Registro: 00451064011, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-049167/2009, Registro: 00131778845, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JONATHAN HENRIQUE LUCENA SABOIA, Processo: 055-031176/2014, Registro: 05924888092, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FELIPE PEREIRA DA PAZ, Processo: 055-015892/2014, Registro: 04292112995, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RAUL CARLOS DA CUNHA NETO, Processo: 055-015924/2014, Registro: 01006866340, Infringência ao Artigo 160 do CTB. DIONE SOARES MARTINS, Processo: 055-015928/2014, Registro: 04270915277, Infringência ao Artigo 160 do CTB. GIVALDO DE JESUS COELHO, Processo: 055-013587/2014, Registro: 04688158211, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE EDGILSON AVELINO DE LIMA, Processo: 055-009484/2014, Registro: 02229152000, Infringência ao Artigo 160 do CTB. UALAS DIONISIO DA COSTA, Processo: 055-033846/2011, Registro: 02085389117, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ROBERT DE CASTRO MARTINS, Processo: 055-020493/2009, Registro: 04208577868, Infringência ao Artigo 160 do CTB. NELSON BARAUNA FERREIRA,

Processo: 055-020022/2014, Registro: 00168142812, Infração ao Artigo 160 do CTB. WELISSON PEREIRA LIMA, Processo: 055-012031/2014, Registro: 05640683723, Infração ao Artigo 160 do CTB. RENATO RIBEIRO MOURAO, Processo: 055-034998/2013, Registro: 02902304760, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOSELIO LIMA DE OLIVEIRA, Processo: 055-018639/2010, Registro: 03228306810, Infração ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO JORGE MACHADO LUIZ, Processo: 055-029250/2013, Registro: 00014049013, Infração ao Artigo 160 do CTB. RONILDO DE SOUZA NUNES, Processo: 055-013579/2015, Registro: 00562444620, Infração ao Artigo 160 do CTB. ROBERTO CANDIDO GOMES, Processo: 0113-005586/2009, Registro: 00183969658, Infração ao Artigo 160 do CTB. MAICON BRAZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-016613/2015, Registro: 0440047600 7, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias. Interessados: MARCOS MESQUITA LOPES, Processo: 055-019884/2014, Registro: 03120915264, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 3 (três) meses. Interessados: RISLEY RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-015927/2014, Registro: 00724624757, Infração ao Artigo 160 do CTB. IVAN DE BELLIS CLEMENTE, Processo: 055-015255/2014, Registro: 00212554734, Infração ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO VALE DA MOTA, Processo: 055-031845/2009, Registro: 00945441213, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 4 (quatro) meses. Interessados: RAFFAELLA SOUZA DE ALMEIDA, Processo: 055-030732/2014, Registro: 01224580326, Infração ao Artigo 160 do CTB. ERSON LAGO, Processo: 055-014203/2014, Registro: 00175878559, Infração ao Artigo 160 do CTB. ARMANDO MARTINS DA SILVA, Processo: 055-012645/2015, Registro: 00112809308, Infração ao Artigo 160 do CTB. EVALDO FERREIRA DE AGUIAR, Processo: 055-016606/2015, Registro: 02223496907, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 5 (cinco) meses. Interessados: FRANCISCO ASSIS BEZZERA DA MAIA, Processo: 055-030012/2014, Registro: 00091637738, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 6 (seis) meses. Interessados: BOLIVAR SANTANA DA SILVA FILHO, Processo: 055-032215/2014, Registro: 00174581052, Infração ao Artigo 160 do CTB. KENILSONN DE SOUSA TEIXEIRA, Processo: 055-031173/2014, Registro: 03818827468, Infração ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Processo: 055-012032/2014, Registro: 00181462326, Infração ao Artigo 160 do CTB. EDSON GOMES BARBOZA, Processo: 055-002115/2015, Registro: 00627951329, Infração ao Artigo 160 do CTB. RENATO MARTINS DE SOUSA, Processo: 055-032217/2017, Registro: 04457056535, Infração ao Artigo 160 do CTB. ADMILSON FREIRE COELHO, Processo: 055-032216/2014, Registro: 00693654155, Infração ao Artigo 160 do CTB. MARQUISON CAMILO DE SOUSA, Processo: 055-003496/2015, Registro: 01646830240, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 8 (oito) meses. Interessados: JOSE WANDERLEY FERREIRA, Processo: 055-027868/2014, Registro: 00337430770, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 9 (nove) meses. Interessados: ANTONIO PAULO SILVA, Processo: 055-012757/2014, Registro: 00023811756, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 10 (dez) meses. Interessados: JUDSON RIBEIRO DE BRITO, Processo: 055-001786/2014, Registro: 00045872403, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 11 (onze) meses. Interessados: IVANILSON VIEIRA PADRE, Processo: 055-26045/2010, Registro: 00612869273, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 1 (um) ano. Interessados: ANTONIO MARCOS MOREIRA DO VALE, Processo: 055-030731/2014, Registro: 00272810798, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 1 (um) ano e 2 (dois) meses. Interessados: ÓTAVIO PARREIRAS COSENZA, Processo: 055-012644/2015, Registro: 00072755945, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) anos. Interessados: MANOEL ALVES CARDOSO, Processo: 055-032943/2014, Registro: 00598298607, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES, Processo: 055-025340/2011, Registro: 03228076807, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. PEDRO GUIMARAES MELO, Processo: 055-051090/2009, Registro: 00032066032, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CTB. KLEITON FERREIRA FIGUEIREDO, Processo: 055-011477/2010, Registro: 02141229291, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JOAO AFONSO BEDAQUI, Processo: 055-031412/2009, Registro: 02339731301, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. OTAVIO BORGES NETO, Processo: 055-019341/2011, Registro: 00796433760, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CTB. JOHIL ANTONIO CARVALHO DA CRUZ JUNIOR, Processo: 055-001859/2010, Registro: 01176436691, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 508, DE 20 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288/03, de 29 de maio de 2003. RESOLVE: Art. 1º CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Arts. 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem processo judicial por crime de trânsito na forma do Art. 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer sua reabilitação decorrido o período determinado da cassação

somente após a conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Arts. 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Art. 21 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Artigo 160. Período: 2 (dois) meses. Interessados: SANDRA BERNADETE HOLANDA BANDEIRA DA SILVA, Processo: 055-023864/2014, Registro: 00120690591, Infração ao Artigo 160 do CTB. CLEUTO VASCO MAIA, Processo: 055-037036/2014, Registro: 05561691515, Infração ao Artigo 160 do CTB. JAIR ROCHA DA SILVA, Processo: 055-026890/2011, Registro: 00173049504, Infração ao Artigo 160 do CTB. DANIEL LINO DA SILVA, Processo: 055-014236/2015, Registro: 04058900170, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOAZ DE JESUS DA PAIXAO, Processo: 055-013036/2015, Registro: 00021965703, Infração ao Artigo 160 do CTB. IRANALDO BEZERRA DOS SANTOS, Processo: 055-012033/2014, Registro: 01174035850, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOAO RIBEIRO FILHO, Processo: 055-030017/2014, Registro: 04864963400, Infração ao Artigo 160 do CTB. WELLINGTON ALVES DE SOUSA, Processo: 055-030013/2014, Registro: 04438712211, Infração ao Artigo 160 do CTB. CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-030416/2014, Registro: 00086864264, Infração ao Artigo 160 do CTB. WELLINGTON DE SOUSA SILVA, Processo: 055-018798/2014, Registro: 03202529920, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOAO BOSCO DE ARAUJO FERREIRA, Processo: 055-000282/2014, Registro: 02068928180, Infração ao Artigo 160 do CTB. RAPHAEL SILVA MATOS, Processo: 055-029102/2014, Registro: 04682256353, Infração ao Artigo 160 do CTB. RICARDO MARQUES ARAUJO, Processo: 055-025625/2014, Registro: 03703084215, Infração ao Artigo 160 do CTB. IGOR LEONARDO SOUSA TEIXEIRA, Processo: 055-021892/2014, Registro: 03484910717, Infração ao Artigo 160 do CTB. CELISNEI ANTONIO DOS SANTOS, Processo: 055-035228/2014, Registro: 04586472658, Infração ao Artigo 160 do CTB. CLAUDIO MARTINS PIRES, Processo: 055-035397/2014, Registro: 02242476033, Infração ao Artigo 160 do CTB. ADAO PEREIRA MATOS, Processo: 055-031652/2014, Registro: 00554137469, Infração ao Artigo 160 do CTB. ROMEU FERNANDES CORREIA, Processo: 055-004901/2014, Registro: 01515742748, Infração ao Artigo 160 do CTB. ALLAN DAS CHAGAS ARAUJO, Processo: 055-031797/2014, Registro: 04977101906, Infração ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO SIFRONIO DA SILVA, Processo: 055-010772/2015, Registro: 02567515120, Infração ao Artigo 160 do CTB. MANOEL AUGUSTO TEIXEIRA, Processo: 055-010771/2015, Registro: 00054428000, Infração ao Artigo 160 do CTB. RONALDO CUNHA JUNIOR, Processo: 055-000379/2015, Registro: 00147924395, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) meses e 10 (dez) dias. Interessado: JOSE BENEDITO MORAES DOS SANTOS, Processo: 055-035227/2014, Registro: 02674320839, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 3 (três) meses. Interessados: ANTONIO GINO MARTINS FILHO, Processo: 055-030415/2014, Registro: 00175817806, Infração ao Artigo 160 do CTB. ADRIANO DIAS DE SOUSA, Processo: 055-030414/2014, Registro: 00784819828, Infração ao Artigo 160 do CTB. DARLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-017169/2014, Registro: 00386642400, Infração ao Artigo 160 do CTB. MAYCON PEDRO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-010724/2015, Registro: 04820895595, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 4 (quatro) meses. Interessados: LAERCIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, Processo: 055-013203/2015, Registro: 03380039006, Infração ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE LUCENA FERREIRA, Processo: 055-036734/2014, Registro: 03377625859, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias. Interessados: PAULO REINALDO GOMES, Processo: 055-037108/2014, Registro: 00724674680, Infração ao Artigo 160 do CTB. ALAN SANTOS DE ALVARENGA, Processo: 055-002116/2015, Registro: 05061620903, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 5 (cinco) meses. Interessados: ALBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO, Processo: 055-025623/2014, Registro: 02824728994, Infração ao Artigo 160 do CTB. FABIO MACHADO DE SOUSA, Processo: 055-012963/2015, Registro: 03119606963, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 6 (seis) meses. Interessados: JURANDI BARROZO DA SILVA, Processo: 055-024290/2008, Registro: 00136102190, Infração ao Artigo 160 do CTB. ASTERIO APARECIDO CAMPOS, Processo: 055-002118/2015, Registro: 02709878806, Infração ao Artigo 160 do CTB. CARLOS ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS, Processo: 055-010726/2015, Registro: 05715299854, Infração ao Artigo 160 do CTB. LUCIMAR BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-013263/2015, Registro: 02681924516, Infração ao Artigo 160 do CTB. EURIPEDES CHARLES FAGUNDES, Processo: 055-036736/2014, Registro: 00140402623, Infração ao Artigo 160 do CTB. LUIZ CARLOS ROCHA JAIRO, Processo: 055-018121/2014, Registro: 02739268936, Infração ao Artigo 160 do CTB. GILSON DA COSTA SILVA, Processo: 055-013261/2015, Registro: 00127601032, Infração ao Artigo 160 do CTB. THALITA LIMA DE MORAES, Processo: 055-000380/2015, Registro: 03906495502, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 9 (nove) meses. Interessados: JOSE LUIZ DA SILVA, Processo: 055-013258/2015, Registro: 00019360590, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOALDIR ALMEIDA SOUSA, Processo: 055-018797/2014, Registro: 00927812177, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 1 (um) ano. Interessados: LEVINO RODRIGUES DE LIMA FILHO, Processo: 055-013581/2015, Registro: 02514726791, Infração ao Artigo 160 do CTB. ALBERTO GONCALVES DA SILVA, Processo: 055-027489/2014, Registro: 05662990043, Infração ao Artigo 160 do CTB. UEMERSON FLAVIO DE BORBA, Processo: 055-018111/2014, Registro: 03345523388, Infração ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) anos. Interessado: EDGAR CANDIDO BESERRA, Processo: 055-011635/2015, Registro: 00066211467, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Inte-

ressados: JOAO PAULO NATARIO DE AGUIAR, Processo: 055-049897/2008, Registro: 00206938619, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. VILTON KLEYLER PIMENTA DE SOUZA, Processo: 055-026389/2009, Registro: 00132408230, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Processo: 055-016966/2009, Registro: 00186814187, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ILKA JUSSARA GONCALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-023848/2011, Registro: 00057365396, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. LUIZ ALBERTO CREMA BORGES, Processo: 055-038256/2007, Registro: 03231032199, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. PATRICK TRINTINAGLIA MOTTA, Processo: 055-012497/2007, Registro: 00166168906, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RICARDO CANDIDO BORGES, Processo: 055-044018/2007, Registro: 00211597865, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RAFAEL ROCHA FONSECA SABACK, Processo: 0113-003291/2007, Registro: 02219941004, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. IZOLDA MARA DA SILVA BARRETO, Processo: 055-016401/2007, Registro: 00134490552, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ALMIR PEREIRA GOMES, Processo: 055-046882/2009, Registro: 00318654818, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. FABIANO PEREIRA VIANA, Processo: 0113-000801/2012, Registro: 00525663321, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo nº 0400.000.484/2015, em reunião plenária ocorrida no dia 09 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2015, à ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – AMAI, CNPJ: 37.993.607/0001-91

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO N.º 4.191ª DE 23 DE JULHO DE 2015.

Processo: 112.003.356/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, o contido na Resolução nº 188/2015 do Conselho de Administração da NOVACAP, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior no valor de R\$ 39.258,10 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). Este valor, correspondente à retenção efetuada na Nota Fiscal nº 061.941, cópia à fl. 05, acrescido do crédito parcial referente à Nota Fiscal nº 82.240 de R\$ 250.726,36 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) mais o valor integral da Nota Fiscal nº 82241 no valor de R\$ 443.342,62 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), já aprovados por esta Diretoria Colegiada na Sessão nº 4.179ª, de 14.05.2015, conforme cópia à fl. 14, deliberada no processo nº 112.001.927/2015, atinge o montante de R\$ 733.327,08 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), devendo este total ser empenhado em favor da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A no Programa de trabalho: 10.122.6007.2990.0008 – Manutenção de Bens Imóveis do DF – Natureza 33.90.92- Fonte de Recursos 100, decorrente da descentralização de crédito orçamentário em favor da NOVACAP por meio da Portaria Conjunta nº 08, de 29 de junho de 2015, publicada no DODF nº 133, página 12, cópia à fl. 12/13. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SESSÃO N.º 4.191ª DE 23 DE JULHO DE 2015.

Processo: 112.003.359/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo,

o contido na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2015-CA-NOVACAP, à fl. 07, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior no valor total de R\$ 479.223,56 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), de que tratam as Notas Fiscais nºs 00029, 00035 e 00038, cópias às fls. 04/06, referentes aos processos 112.005.055/2014, 112.005.464/2014 e 112.005.875/2014, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa VETORIAL ENGENHARIA LTDA, no Programa de Trabalho: 12.361.6221.3236.0003 – REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – REDE PÚBLICA – Natureza de Despesa 44.90.92 – Fonte de Recursos 100, nos termos da Portaria Conjunta nº 09, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, página 18, cópia à fl. 03. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão Permanente de Sindicância proceder o encerramento dos trabalhos e realizar apresentação de relatório conclusivo referente ao Processo nº 040.000.750/2012, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 20 DE JULHO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XXII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Memorando nº 08/2015-CPAD/RA-X de 13/07/2015 do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de julho de 2015, o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 29 de 11/05/2015, publicada no DODF nº 96 de 20/05/2015, página 40;

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 31 de 19 de maio de 2015, publicada no DODF nº 104 de 01/06/2015, página 20, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: ‘ORDEM DE SERVIÇO Nº 31...’, LEIA-SE: ‘ORDEM DE SERVIÇO Nº 30...’.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 366/2015, DE 24 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea “1”, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, com as alterações aprovadas nas 19ª, 20ª e 22ª Reuniões do Conselho de Administração da CODHAB/DF, realizadas respectivamente em 28/02/2011, 14/03/2011 e 26/04/2011, Considerando a sentença do Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que determinou que esta Companhia efetive a inscrição da Eliane Rodrigues dos Santos Guimarães – CPF nº 698.547.181-15, com a respectiva contagem de pontos com data retroativa a 25/08/2011. Considerando a inscrição, pontuação, classificação, convocação e deliberação do recebimento dos documentos da candidata Eliane Rodrigues dos Santos Guimarães.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, por determinação judicial, a candidata Eliane Rodrigues dos Santos Guimarães – CPF nº 698.547.181-15, para Comprovação de Dados em conformidade com a Lei nº 3.877, de 26/06/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 68, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 04/2014-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no tocante ao resultado da proposta técnica relativa à Concorrência nº 004/2014, que versa sobre a contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito - CAESB, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.806/2014, RESOLVE: conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 23 DE JULHO 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0007 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACO-
LHIMENTO – UACS – DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 100

Valor: R\$ 829.534,00 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais),

Natureza da Despesa: 44.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte: 100

Valor: R\$1.795.466,00 (hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à dar condições operacionais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no sentido de realizar a construção de Unidades de Acolhimento em Planaltina, São Sebastião e Ceilândia, conforme consta no Processo nº 380.000.974/2015

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS	Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
U. O Cedente	U. O. Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Conjunta nº 04, de 10 de novembro de 2014 (publicada no DODF nº 235, de 11/11/2014, págs. 4/5);

No art. 2º da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de março de 2015 (publicada no DODF nº 49, de 11/03/2015, pág. 27); e

No art. 1º da Portaria nº 70, de 07 de abril de 2015 (publicada no DODF nº 68, de 8/04/2015, pág.

44 e republicada no DODF nº 73, de 15/04/2015, pág. 22), ONDE SE LÊ: Portaria Conjunta nº 01, de 24 de julho de 2014, LEIA-SE: Portaria Conjunta nº 03, de 24 de julho de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 53/2015, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 30 de Julho de 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4796

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3699/1991, Admissão de Pessoal, PCDF; 2) 24416/2011, Aposentadoria, Marta Pedrina Rodrigues; 3) 29471/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29808/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Educação;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3771/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 40186/2006, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 3) 9325/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 32155/2010, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 5763/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Educação; 6) 29811/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 19692/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 2) 1946/2012, Licitação, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 3) 11882/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB; 4) 17023/2012, Tomada de Contas Especial, RA XII; 5) 19977/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPC; 6) 1130/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 7) 8356/2014, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 35772/2014, Representação, MPJTCDF; 9) 15474/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 15911/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 15954/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 16233/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 18651/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, STC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 10448/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 14419/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 14478/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 16039/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 852

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4392/2012, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 24/07/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4789

Aos 08 dias de julho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo justificado, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4788 e Extraordinárias Administrativa nº 848 e Reservada nº 997, todas de 07.07.2015.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 23/2015-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o afastamento para tratamento de saúde, nesta data, do titular daquele Gabinete.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17230/2015-e - Despacho Nº 238/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17205/2015-e - Despacho Nº 237/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17183/2015-e - Despacho Nº 236/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17116/2015-e - Despacho Nº 235/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17086/2015-e - Despacho Nº 234/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17078/2015-e - Despacho Nº 233/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17000/2015-e - Despacho Nº 232/2015, Repre-

sentação: PROCESSO Nº 29870/2014-e - Despacho Nº 231/2015, Representação: PROCESSO Nº 9080/2015-e - Despacho Nº 230/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8949/2008 - Despacho Nº 378/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 42972/2009 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF – SEJUS, procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo nº. 41.100/09, o qual versa acerca da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº. 650/DF. DECISÃO Nº 2900/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 2º Revisor, Conselheiro PAIVA MARTINS, datado de 07/04/2015, com o qual concorda o 3º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria Final nº 1.1105.12, versando sobre procedimento de fiscalização especial com vistas à apuração da matéria objeto do Inquérito nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ), relacionado à Operação Caixa de Pandora, em especial os pagamentos efetuados pela SEJUS à empresa B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL, CNPJ 01.162.636/0001-00, constantes do Processo 400.000.916/2008, relativos à Prestação Integrada de Serviços Continuados de Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, das unidades da Rodoviária, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho e Gama; b) dos documentos acostados às fls. 437/769; c) das contrarrazões apresentadas pela empresa B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL (fls. 616/633), em cumprimento ao disposto no item II.a da Decisão nº 3192/2011; d) das manifestações apresentadas pelos Srs. LUIZ CLÁUDIO FREIRE DE SOUZA FRANÇA (fls. 646/650) e CLÁUDIO FERNANDES BARBOSA (fls. 656/768), bem como das empresas B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL (fls.616/633), CEISHOPPING CENTERS Ltda. (548/550), INDRA Brasil Ltda. (fls. 570/572 e 651/653) e CTIS Tecnologia S.A. (fls. 552/569), em cumprimento ao disposto nos itens II.b e II.c da Decisão nº 3192/2011; II. considerar: a) improcedentes as razões de justificativas relacionadas ao Achado de Auditoria nº 1 do Relatório de Auditoria nº 1.1105.12, apresentadas pela CTIS Tecnologia S.A., CEI Empreendimentos Ltda. e INDRA Brasil Ltda., B2BR – Business to Business Informática do Brasil e o Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França; b) procedentes as razões de justificativas referentes aos Achados de Auditoria nºs 2 e 3, do Relatório de Auditoria nº 1.1105.12, apresentadas pela B2BR – Business to Business Informática do Brasil e os Srs. Luiz Cláudio Freire de Souza França e Cláudio Fernandes Barbosa; III. autorizar: a) a remessa de cópia das peças de fls. 796/813 (Achado de Auditoria nº 1) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do Ministério Público junto à Corte, nos termos do artigo 185 do RI/TCDF, com vistas à avaliação da ocorrência do crime capitulado no art. 93 da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à SEAUD para os fins pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. A 1ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acompanhou o voto do 2º Revisor, Conselheiro PAIVA MARTINS, à exceção da alínea “a” do item III.

PROCESSO Nº 22680/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2848/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Moacyr Tremendani dos Santos (fls. 149) contra os termos da Decisão nº 1895/2015 (fls. 146) por falta de amparo legal; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 32508/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2849/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. Bernardino Luís Moutinho contra a Decisão nº 1549/2015 e o Acórdão nº 157/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito para a Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15829/2012 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ LAURO DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 2850/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.780/13, reiterada pela Decisão nº 853/14; II – considerar legais, para fim de registro, a concessão inicial e a revisão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18488/2012 - Pensão militar instituída por JAIDER EVANGELISTA CARDOSO - CBMDF. DECISÃO Nº 2851/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.871/14; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29107/2013-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por HENNER DELLAMARE COSTA E SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2852/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.361/2014; II – considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão militar e de revisão da pensão militar em exame: Ato n.º 0006903, HENNER DELLAMARE COSTA E SILVA, REVISÃO DE PENSÃO MILITAR, PMDF, Soldado, 1ª Classe; Ato n.º 0144644, HENNER DELLAMARE COSTA E SILVA, PENSÃO MILITAR, PMDF, Soldado, 1ª Classe; III – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25912/2014 - Pregão Eletrônico nº 30/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, com vistas à aquisição de sinalização interna e externa, placas de inauguração e de homenagem, medalhas, troféus, púlpito e maquetes, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência. DECISÃO Nº 2853/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 06/2015 – GAB/SEF e anexos, comunicando não haver mais interesse no certame (fls. 27/46); II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, não havendo interesse de continuidade do certame, providencie a publicação do aviso de revogação e encaminhe cópia a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias; III – autorizar o arquivamento dos autos tão logo seja publicado o aviso de revogação do certame.

PROCESSO Nº 12076/2015-e - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2854/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Ato do SIRAC nº 000427-4); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – orientar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o tempo prestado a empresa pública ou sociedade de economia mista local poderá ser computado para fim de ATS, na forma da Decisão nº 3811/2012, proferida no Processo nº 22.499/2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12793/2015-e - Pregão Eletrônico nº 05/2015, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal. DECISÃO Nº 2845/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1096/GAB e do novo edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015, encaminhado a este Tribunal pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, anexado aos autos sob a forma de e-DOC-78425DF5 e-DOC-C138C55, respectivamente; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.123/15; III – determinar ao DETRAN/DF que: a) incorpore à estimativa do Pregão Eletrônico nº 05/2015 os valores obtidos em decorrência do Pregão Eletrônico nº 25/2013 – DETRAN/DF (Contratos nºs 23 e 24/13, publicados no DODF de 04.07.2013), ainda que com a aplicação de algum índice de correção, ou apresente as razões pelas quais deixou de considerar os referidos preços na composição do montante estimado do PE 05/2015; b) mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 05/2015 até ulterior deliberação do Tribunal; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12858/2015-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina atividades, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2855/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina atividades, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013: Alexandra de Oliveira Costa, Ana Paula da Silva Pinheiro, Antônia Simone Lima Negreiros, Camilla de Castro Carvalho, Cinthia Nunes Fernandes Alves, Denise Pereira Dos Santos, Elisângela Alves de Lima de Oliveira, Jéssica Carvalho Dos Santos, Karina Lisboa Alves Barbosa, Kelen Aparecida de Souza E Silva, Marcelo de Lima Chianca, Mirian Henrique do Nascimento, Mônica Pacheco da Conceição, Rosângela Fernandes Silva, Sara Sousa Rebouças e Soraya Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14320/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2856/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria em exame: Ato n.º 0002505, BELCHIOR FRANCISCO DA ROCHA, Aposentadoria, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato n.º 0007288, ELISABETE DAS GRAÇAS SOUZA, Aposentadoria, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato n.º 0134419, BERNADETE OLIVEIRA DA SILVA, Aposentadoria, SES/DF, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14338/2015-e - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de ALCIDES DOS SANTOS PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2857/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisão de aposentadoria em exame: Ato n.º 0081211, ALCIDES DOS SANTOS PEREIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0148988, ALCIDES DOS SANTOS PEREIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, revogada pela Lei nº 5.105/13; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15458/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2858/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria em exame: Ato n.º 0021873; ROSANA ARAÚJO FERNANDES, APOSENTADORIA, PCDF, Papioscopista Policial; Ato n.º 0021997, FABERT DELLAS ROBIAS, APOSENTADORIA, PCDF, Agente Penitenciário; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 16055/2008 - Admissões no cargo de médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. DECISÃO Nº 2859/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de médico, da carreira médica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.6.05, especialidade clínica médica: Bárbara de Sá Fernandes, Denise Borges Sobral, Edgard Santos Maestro, José Melo Macedo Neto, Maria Leopoldina Lopes Pereira, Tâmara Machado Maia; especialidade pediatria: Clara Greidinger Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3808/2010 - Aposentadoria de ROGÉRIO DE SOUZA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2860/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 2584/13; II - tomar conhecimento: a) da sentença na qual o Juiz de Direito Substituto, da Sexta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, ao julgar as ações judiciais nºs. 2009.01.1.131266-8 e 2012.01.1.194385-3, negou provimento ao pedido formulado, na primeira, por Rogério de Souza Silva para que sua aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, passasse a ser com proventos integrais, e concedeu provimento parcial ao pedido formulado na segunda, pelo mesmo autor, para que ele fosse revertido à atividade, com efeitos financeiros a contar da reversão; b) do ato publicado no DODF de 21/11/14, por meio do qual fora revertido à atividade o Sr. Rogério de Souza Silva, em cumprimento à sentença judicial indicada no item anterior; III - determinar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho das ações judiciais indicadas no item anterior, e quando ocorrer o trânsito em julgado, adote as medidas necessárias ao cumprimento da sentença; IV - determinar a PCDF que observe o disposto nos artigos 3º, inciso IV, e 18, inciso, II, da Resolução TCDF nº 276/14, o que poderá ser objeto de futura auditoria; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4702/2011 - Pensão militar instituída por EDUARDO DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 2861/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar que o pagamento da multa aplicada ao militar CEL QOPM RR Eduardo Adolfo Dias Ferreira, em face da Decisão TCDF nº 3.253/13, seja feito por meio de recolhimento em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, mediante Documento

de Arrecadação Avulsa - DAR, código de receita 5630; II - orientar a PMDF de que após o recolhimento integral da dívida, os comprovantes de pagamento da multa devem ser remetidos ao TCDF, para fins de quitação; III - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, contacte o militar CEL QOPM RR Eduardo Adolfo Dias Ferreira, a fim de orientá-lo no sentido de que: a) a implementação dos pagamentos da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão TCDF nº 3.253/13, cujo parcelamento se dará em 10 parcelas mensais e sucessivas, será de inteira responsabilidade do militar e deve ser feito por intermédio de DAR, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, código de receita 5630, até o último dia útil de cada mês; b) os comprovantes de pagamento das parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, a partir de 01.10.13, consoante orientações contidas nas Decisões TCDF nº 5.269/13 e 5.821/14, proferidas no feito em exame, devem ser entregues na corporação para acompanhamento até a sua quitação; c) o atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCDF; IV - devolver os autos à SEFIPE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 21867/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2895/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 204/207, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 261/2014 e dos Acórdãos nºs 131 e 132/2014, notificando o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 184.279,17 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), fl. 217, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15365/2012 - Análise da ocupação irregular de área pública por quiosques e similares no Taguapark, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, situação trazida a lume por meio do Ofício nº 0729/2012 - 3ª PROURB e documentos anexos. DECISÃO Nº 2862/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 280/2014 - DISERP/Coordenadoria das Cidades e documentação anexa (fls. 320/332), do Ofício nº 59/2015-MPC/PG e documentação anexa (fls. 333/338); II - considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 5.137/14; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 67/2015 - 3ª DIACOMP à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, para acompanhamento do deslinde da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2015.01.1.013899-0; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18011/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade sobre possível prejuízo suportado pelo erário distrital, em virtude de irregularidade na prestação de contas da 5ª parcela do Convênio nº 097/01 - PROMED, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e o Ministério da Educação. DECISÃO Nº 2863/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das defesas apresentadas pelo Sr. Carlos Antônio Santiago e pela Sra. Maristela de Melo Neves, executor do convênio e Secretária de Educação do Distrito Federal, respectivamente, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - aproveitar as defesas apresentadas em favor do Sr. Gibrail Nabih Gebrim, chefe da unidade de administração geral, com base no art. 188, inciso II, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; III - afastada a existência de prejuízo, determinar o encerramento da tomada de contas especial em apreço, nos termos do art. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98; IV - dar ciência desta decisão à jurisdicionada e aos defendentes; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19802/2013 - Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2012, dos ordenadores e administradores da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A - BRB/CFI. DECISÃO Nº 2865/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo GDF nº 041.000.337/2013; II - ordenar à BRB/CFI que, nas próximas prestações de conta anuais, faça constar a seguinte documentação obrigatória, sob pena de a ausência refletir no mérito das contas: a) cópia da ata da Assembleia Geral de Acionistas em que se deu a apreciação das contas, com fulcro no art. 147, XII; b) declaração das verificações de inventário patrimonial realizadas e as irregularidades eventualmente apuradas, conforme o art. 148, § 3º, 'a', todos do RI/TCDF; III - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis da BRB/CFI, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: André Luiz de Mello Perezino (Diretor-Presidente, no período de 01/01 a 31/12/2012), Ciro Pitanguiera de

Avelino (Diretor Financeiro e de Administração, no período de 01/01 a 31/12/2012) e Francisco Sotero Rosas Neto (Diretor Operacional, no período de 01/01 a 31/12/2012), em razão das seguintes ocorrências: subitens “1.1 – Realização de pagamento com certificados de regularidade fiscal com prazos de validade vencidos ou ausentes nos autos”, “3.1 - Ausência de pesquisa de preços”, “3.2 – Fragilidade dos mecanismos de controle na contratação de correspondente no país”, “3.3 – Ausência de parecer jurídico nos atos de rescisão unilateral de patrocínio”, “5.1 – Execução orçamentária e financeira registrada no SIGGO divergente das planilhas incluídas na prestação de contas” e “6.1 – Ausência de mecanismos de controle na execução de contrato” do Relatório de Auditoria nº 10/2013 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 299-311v do Processo nº 041.000.337/2013, e também pelo subitem 3.2 - Inventário das contas de devedores e de credores diversos no país, do Relatório CONSAD/SUAUD – 2012/0151, fls. 213-240 do referido processo; IV – determinar aos atuais administradores da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em análise, os administradores e demais responsáveis da BRB/CFI relacionados no item III, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 041.000.337/2013 à BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 26183/2013 - Embargos de declaração opostos contra a Decisão nº 726/2015 e o seu correspondente Acórdão nº 061/2015, pelo militar RONALDO PENHA MENDONÇA. DECISÃO Nº 2866/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 79/82, opostos pelo representante legal do militar Ronaldo Penha Mendonça, contra os termos da Decisão nº 726/2015 e do seu correspondente Acórdão nº 061/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 4997/2014 - Aposentadoria de MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA - SE/DF. DECISÃO Nº 2867/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.378/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8038/2014 - Aposentadoria de LUZIA MARIA BRAGA-SE/DF. DECISÃO Nº 2868/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 30/48 para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – dar ciência desta decisão ao representante legal da interessada; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9689/2014 - Aposentadoria de MARISE JARDIM DE MELO - SE/DF. DECISÃO Nº 2869/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.595/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E-W) e nº 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W-E); e remodelações do viaduto da Avenida Samdu, compreendido entre os eixos nºs 3 a 7 e 14 a 17 e do sistema viário em superfície da Avenida Central, compreendidos nos eixos de nºs 8 a 13, fl. 786. DECISÃO Nº 2844/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das peças de fls. 779/861 e do Anexos XI, bem como do Ofício nº 795/2015 – GAB/PRES (fls. 878/879), dos documentos às fls. 880/938, do Anexo XII, da Informação nº 11/2015 – NFO (fls. 862/874) e da Informação nº 17/2015 – NF (939/943); II – determinar à NOVACAP e à atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, quanto à Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/2013 – ASCAL/PRES – Segunda Etapa (Proposta de Preços), estimada em R\$ 267.990.092,09, que demonstrem a adoção das providências determinadas na Decisão nº 6.129/14, item IV, alínea “a”; III – autorizar o prosseguimento da concorrência no caso de atendimento do item anterior, determinando à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à SINESP/DF que: a) encaminhem documentação comprobatória das providências adotadas para o efetivo cumprimento dos itens II.a, II.b, II.c, II.d e III.a da Decisão

Liminar nº 27/2014 – P/AT, por ocasião do relançamento do Edital; b) condicionem o início da obra à emissão da Licença de Instalação, encaminhando cópia ao Tribunal desse licenciamento previamente à ordem de serviço de início de obra; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 11/2015 – NFO, da Informação nº 17/2015 – NF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à NOVACAP e à SINESP/DF; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27346/2014 - Concorrência nº 01/14-CEL/CLDF, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV legislativa. DECISÃO Nº 2870/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 130, concedendo prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão nº 2.245/15; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35322/2014-e - Aposentadoria de LUSIA MARIA GOMES LIMA - CLDF. DECISÃO Nº 2871/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do ato nº 0005923-9 à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, reveja, com base no entendimento constante nos itens III “a” e III “d” da Decisão nº 43/12, proferida no Processo nº 10.976/10, a incorporação das vantagens de quintos/décimos resultantes do exercício de cargos em comissão na área federal, adotando as demais providências cabíveis; II – dar ciência prévia desta decisão à servidora.

PROCESSO Nº 5620/2015-e - Contratações temporárias de professores efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 2872/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: professor, área 2, especialidade atividades, ensino regular: Alba Martins Cardoso, Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, Ana Luiza de França Sá Alvarenga, Ana Regina Dias Ferreira, Carla Cristiane Rocha Dos Santos, Clara Pereira Sobral Venzi, Danuza da Silva Gonzaga, Dayane Correia Leite, Dayse Monteiro Teixeira, Denise Portela Xavier, Divania da Silva Leal, Edneia Pereira Rodrigues, Elaine Honorato de Deus, Elaine Martins de Souza, Elisângela Claudino da Silva, Fabiana Lima Silva, Francisco Sergio de Souza Ferreira, Fábio Roberto Lambertucci, Gabriela Nasr de Moraes, Glaice Pereira D’aparecida, Helen Cristina Silva Abi-acl, Janete Torres Monte, Janice Maria Pereira da Silva Firmino, Jaqueline Raiane Soares Dos Santos, Jose Vieira Lins, Keite do Nascimento Marques, Lidiane Costa Sousa de Oliveira, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Maria Aparecida Silva E Moura, Maria Margarete Fernandes da Silva, Maria Rosa Lima Bento, Maria Tereza Gonçalves Melo, Milton Oliveira Domiense, Nadila Araujo da Silveira, Neila Aparecida Martins Gonzaga, Pauline Alexandre de Paiva, Salatiel Ribeiro de Oliveira, Simone de Freitas Soares, Tatiane Aparecida de Paiva e Vânia Soares Novaes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5760/2015-e - Contratações temporárias de professores efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 2873/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: professor, área 2, especialidade atividades, ensino regular: Ana Cristina Silvano Santos, Ana Rúbia Freitas de Araújo, Andréa Simone de Andrade Rocha Rodrigues, Cleide Costa Lopes, Cleide Maria de Jesus Hartmann, Clênia Regina Alves de Oliveira, Daniela Freitas Matos, Denize Alves de Andrade, Devanildo da Costa Freire, Diana Maria Jesuína de Carvalho, Diane Portugal Scarabelli, Dienne Priscilla Barbosa Azevedo, Djanete Alves Gomes de Lima, Emerson Lopes de Sousa, Fabiana Vieira de Oliveira, Fatima Imaculada Vieira, Fernanda Saraiva de Carvalho, Florianara Barreira Neta, Helena Alves Pereira, Helena Alves Pereira, Irialdo Gonçalves da Silva, Izabela Cristina Oliveira de Lemos Batista, Jacqueline Rodrigues da Silva, Joelma da Silva, Karla Larisse de Araujo Silva, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Layse Campos Luz, Luciana de Moura Damasceno, Luciana Reis de Andrade, Lúcia Regina Peixoto, Maria Aparecida Gonçalves Ribeiro, Maria de Lourdes Dos Anjos Borges, Monica Cavalcante Correa, Rosângela de Oliveira Alves, Rosenilda Costa da Silva, Rosineide Oliveira Bernardino, Vera Lucia Borges Nunes, Verônica Nogueira Mendes Ferreira, Viviane Galdino Ramos e Vânia Roseli de Alencar; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7460/2015 - Aposentadoria de FRANCISCO LEITE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2874/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8831/2015-e - Aposentadoria de HÉLIO LOURENÇO DE ARAÚJO - CLDF. DECISÃO Nº 2875/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise do processo em análise até a decisão, com trânsito em julgado, da Ação nº 2014.01.1.094097-3, intentada pelo servidor Hélio Lourenço de Araújo, em trâmite na Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9471/2015-e - Representação da empresa Técnica Construção, Com., Ind. Ltda., acerca de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, relativa ao pagamento de valores devidos em razão do Contrato nº 6/2010, relativo a prestação de serviços de brigada de incêndio. DECISÃO Nº 2847/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Procuradoria-Geral do DF; b) da desistência do pedido de sustentação oral formulado na peça exordial; II – considerar parcialmente procedente a representação; III – determinar à SEPLAG que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Tribunal a forma pela qual procederá aos pagamentos devidos, conforme requerido pela autora; IV – determinar a realização de inspeção urgente para verificar a situação atual de todos pagamentos efetuados às prestadoras de serviços da SEPLAG, com vistas a aferir o cumprimento do art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/93, no que se refere à exigência de cumprimento da ordem cronológica das exigibilidades, bem como os pagamentos atuais em relação aos débitos anteriores; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 10340/2015-e - Aposentadoria de IZELCINA MAGALHÃES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2876/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o Ato nº 12474-4, que trata da aposentadoria de Izelcina Magalhães da Silva, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar o retorno do Ato nº 13454-8, que se refere à pensão instituída por Izelcina Magalhães da Silva, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 dias, retifique o ato publicado no DODF de 20/06/2011, para incluir em sua fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e exclua a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/1990, nos termos da Decisão nº 1.196/2015.

PROCESSO Nº 11193/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FRANCISCO LEITE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2877/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do Ato nº 679-0, em diligência para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de pensão publicado no DODF de 11/10/11 para incluir em sua fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da L.C. nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; b) retificar a data de vigência do benefício registrado na aba Dados da Concessão do SIRAC, de 11/10/11, para 25/05/11, data do óbito do instituidor da pensão; II – recomendar à jurisdicionada que posteriormente adapte a situação do instituidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o sobrestamento da análise do Ato nº 10246-2, referente à revisão de pensão, até o cumprimento das determinações contidas no item I. PROCESSO Nº 11274/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF, incluídos no módulo de concessão do SIRAC. DECISÃO Nº 2878/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0004472, Ubirajara Gusmão Sobrinho, aposentadoria, SEGETH/DF, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0008647, Yara Alves Ferreira Abreu, aposentadoria, SEGETH/DF, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/11; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12203/2015-e - Pensão civil instituída por CONCEIÇÃO DO CARMO DE MIRANDA - SE/DF. DECISÃO Nº 2879/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que a jurisdicionada retifique o ato concessório da pensão para excluir o art. 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04 e inclua o art. 12, inciso IV, da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 12882/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2880/2015 - O Tribunal, por una-

nidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0001324, HELENA ALVES DE PAIVA, APOSENTADORIA, SEAGRI/DF, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0017324, LORIVALDO JOSE DIAS, APOSENTADORIA, SEAGRI/DF, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0017433, PEDRO SAMPAIO GRANGEIRO, APOSENTADORIA, SEAGRI/DF, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0020489, ALVANEDES JOSE MOREIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI/DF, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0021140, FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEAGRI/DF, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0141685, RAIMUNDA DE SOUSA PEREIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI/DF, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 12971/2015-e - Aposentadoria de SILVANIA SOARES DA SILVA PATRÍCIO - PGDF. DECISÃO Nº 2881/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; b) recomendar que o jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que for decidido no Processo nº 1258/11, quanto as alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 (alterada pela de nº 5.190/13) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 13919/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO JOSE FERREIRA SOBRINHO - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 2882/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, do ato de aposentadoria em tela, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) recomendar ao órgão jurisdicionado que acompanhe o deslinde do Processo nº 1.258/11, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 (alterada pela Lei nº 5.190/13, objeto da ADI 2013.00.2.029533-3) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, com vistas a adoção das providências necessárias à regularização funcional do interessado.

PROCESSO Nº 14494/2015-e - Pensão civil instituída por ROQUE FERREIRA DOS SANTOS - SC/DF. DECISÃO Nº 2883/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do artigo 12 e o artigo 30 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 1.196/2015, bem como a fundamentação registrada no SIRAC, aba “Dados dos Beneficiários”, ao teor desta decisão.

PROCESSO Nº 14532/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOBRINHA - SE/DF. DECISÃO Nº 2884/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno do ato ao jurisdicionado para as correções necessárias, autorizando prazo de 60 (sessenta) dias para: a) retificar o ato com o objetivo de incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 e o art. 30 da LC nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 818/09, e excluir a menção a artigo equivalente da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba “Dados dos Beneficiários”, ao teor desta decisão; b) esclarecer o vínculo empregatício da instituidora da pensão com a Prefeitura Municipal de São Luís, conforme consta no extrato da RAIS no ano de 2008. PROCESSO Nº 14672/2015-e - Pensão civil instituída por DIONISIO JOSÉ MOREIRA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 2885/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro o ato em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 15300/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA - SE-AGRI/DF. DECISÃO Nº 2886/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do ato ao jurisdicionado para as correções necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias para: I – tornar sem efeito as retificações do ato em análise, publicadas, respectivamente, em 20/10/10, 17/10/11 e 16/02/12; II – publicar nova retificação, observando a fundamentação legal a seguir descrita, com vigência a contar da data de óbito do instituidor: “inciso IV, art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da L.C. nº 818/09, c/c o artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso II, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08”; III – publicar ato de “revisão” alusivo à inclusão do beneficiário menor sob guarda, com vigência a contar da data do requerimento, uma vez que a sua habilitação se deu posteriormente à publicação da concessão da pensão; IV – proceder o registro do citado ato de revisão no SIRAC, nos termos do art. 1º da Resolução TCDF nº 219/11, com a redação do art. 20 da Resolução nº 276/14; V – corrigir no SIRAC, a fundamentação legal registrada na aba “Dados dos Beneficiários”, de forma a compatibilizá-la com o item II desta decisão, bem como, excluir, na mesma aba, o registro do beneficiário menor sob guarda, a teor dos itens III e IV.

PROCESSO Nº 15385/2015-e - Aposentadoria de LELIO MENDES SANTANA - SE/DF. DECISÃO Nº 2887/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à jurisdicionada que adote as seguintes providências, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, lembrando que eventuais documentos poderão ser digitalizados e incluídos na Aba “Anexos e Observações”: a) preencher os campos “Acumulação Lícita” e “Processo”, constantes da Aba “Dados da Concessão” - “Acumulação Informada”; b) tendo em vista a possibilidade de julgamento pela ilegalidade das acumulações dos cargos de militar e de professor, convocar o servidor para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões que tiver em sua defesa ou, preferindo, faça desde logo a opção por uma das duas inativações.

PROCESSO Nº 15393/2015-e - Pensão militar instituída por ALTAIR SOARES DA COSTA - CMBDF. DECISÃO Nº 2888/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a baixa o ato em diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 02.04.15; II – exclua o registro respectivo da aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO Nº 16403/2015-e - Admissões no cargo de analista educacional, especialidade psicologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG-AGE. DECISÃO Nº 2889/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG-AGE, publicado no DODF de 24.08.10, para vagas de analista educacional, especialidade psicologia: Ana Clara Meneses Silva Vieira, Artur Mamed Cândido, Cibele Rezende Carneiro, Débora Cecília Corrêa da Nóbrega Oliveira Hiramatsu, Edvan Soares Nery de Oliveira, Emanuelle Weyl da Cunha Amoury, Fernanda Roberta Passos Dias Colares, Flaviane de Sousa Lima, Flora Teixeira Mota de Paula, Leticia Regia Delmondes Vitorio, Mariana Euclides de Souza, Marina Porto Ribeiro, Roberta de Ávila E Silva Porto Nunes, Sarah Lemes de Almeida e Sissa de Assis Passos Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16420/2015-e - Admissões no cargo de analista educacional, especialidade psicologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG-AGE. DECISÃO Nº 2890/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG-AGE, publicado no DODF de 24.08.10, para vagas de analista educacional, especialidade psicologia: Arthur Henrique Pereira, Clarissa Simões Dos Reis, Daniela Regis Vieira Stella, Dayanne Sales Oliveira Mendes, Fernanda Cristina Nunes Monteiro Mae, Irlane Maria Rodrigues da Costa, Kênia Virgini Pereira Cavalcante, Lelia Maria Gomes, Lidiane Cristine de Souza Sado, Lisa Carla de Oliveira Das Neves, Luciana Zaira Diniz Pires, Lívia Pereira Hartmann, Maria Elisa Carneiro Pereira Pinto, Mariana Freire Pitta Pinheiro, Milena Borba Sbardelotto, Náddia Cristina Soares Lopes, Pedro Paulo Tolentino Mendes, Rosângela Ribeiro Moreira, Sara Alves de Oliveira, Tamara Ribeiro de Almeida, Vanessa Potiguara e Silva Carneiro e Verônica Souza Caixeta; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12752/2011 - Contrato nº 137/2008 – SO, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, na qualidade de concedente, e o Consórcio Novo Terminal, na qualidade de concessionário, tendo como objeto a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para, com exclusividade, utilizar imóvel do Distrito Federal para realizar a construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso foi concedido, na modalidade melhor oferta de pagamento pela outorga, fixa e percentual, combinado com a melhor técnica (artigo 15, VI da Lei 8.987/95). DECISÃO Nº 2891/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 959/2015 – GAB/ST (fls. 179/180), encaminhado pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, em atenção ao diligenciado no item III da Decisão nº 1.751/2015; b) da Informação nº 119/2015-3ª Diacom (fls. 181/183); II – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, em face da reestruturação administrativa no âmbito da Semob/DF a que alude o § 5º do art. 21 do Decreto nº 36.236/2015 que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas: a) os resultados alcançados com a notificação do Consórcio Novo Terminal acerca da falta de pesquisa de satisfação e do recálculo da receita bruta, em relação aos itens “II-a” e “II-b” da Decisão nº 4.616/2014; b) o andamento das medidas adotadas para o fiel cumprimento do Contrato nº 137/2008 – SO; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11408/2012 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais respon-

sáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2892/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 106 e seu anexo de fls. 107/108, protocolado conjuntamente nesta Corte de Contas em 02.07.2015, mediante o qual os ex-dirigentes do Iprev-DF, chamados em audiência em atenção ao item II da Decisão nº 2.021/2015, peticionam a concessão de dilação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação de suas razões de justificativa em face das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC; II. conceder aos requerentes prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 16.07.2015, para que apresentem as suas razões de justificativa em relação ao diligenciado no item II da Decisão nº 2.021/2015; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6440/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2893/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 875/15 – GAB/DFTRANS e dos respectivos anexos (fls. 391/406); II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; III – autorizar: a) que o exame do cumprimento pela DFTRANS da diligência contida no inciso II, alínea “b” da Decisão nº 1.145/14 seja feito em autos apartados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14399/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – IPREV/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2894/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício de 2010, consignada no Processo nº 413.000.021/2011, relevando o atraso, apontado nos autos, no envio desta PCA ao Controle Interno; II – com fulcro no art. 13, III, da LC nº 01/1994, determine a audiência dos responsáveis nominados no item 2.1 desta Informação (exceto o Sr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas pelas falhas apontadas nos subitens: 2.1 – Ausência de registro contábil dos valores a receber; 3.4 – Ausência de consulta prévia ao órgão gerenciador do pregão para adesão a ata de registro de preço; 3.8 – Pagamento indevido de jeton; 3.10 – Composição dos investimentos não atende à legislação pertinente; ambos do Relatório de Auditoria nº 04/2012 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e ainda por estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o previsto no art. 17, III, “b” e “c”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, I, todos da mencionada norma; III – solicitar ao IPREV: a) que apresente informações acerca da regularização dos apontamentos feitos pelo Controle Interno nos subitens 3.2 – Recolhimento a menos do ISS referente aos serviços de compensação previdenciária e 3.11 – Ausência de ressarcimento de pagamentos efetuados a maior, do mesmo Relatório de Auditoria; b) que apresente informações sobre o subitem 6.1 – Ausência de segregação de funções, quanto às funções de recursos humanos e material, acumuladas pelo Setor de Pessoal, além das funções de finanças e contabilidade, que estavam sob o encargo de uma única gerência, o que, caso ainda não tenha ocorrido, contraria princípio básico de controle e coloca sob questionamento a boa e regular atuação dos controles internos da autarquia; c) quanto ao subitem 3.8 - Pagamento indevido de jeton, que seja demonstrado ou o ressarcimento aos cofres distritais (caso tenham recebido indevidamente) ou a comprovação das presenças dos integrantes do Conselho Administrativo nas reuniões; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7621/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2896/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º Sgt. BM RRm. Adebias Gomes dos Santos (fls. 108/111) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, para verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas; da acumulação de cargos; de pensões concedidas a filhas maiores e solteiras; bem como o cumprimento de determinações contidas em concessões julgadas ilegais e legais com recomendação posterior. DECISÃO Nº 2897/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo

Sr. José Henrique da Silva, em face do inciso II, alínea “b” da Decisão nº 855/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar conhecimento do teor desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao recorrente, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – conceder à Polícia Civil do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que atenda a determinação contida na Decisão nº 855/15; IV – alertar a jurisdicionada que o descumprimento imotivado ou reiterado de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para análise do mérito do recurso em apreço. PROCESSO Nº 33481/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar eventuais prejuízos relacionados ao contrato firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa Search Informática, decorrente da Concorrência Pública nº 2/01. DECISÃO Nº 2898/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 25; II – conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 055.017.191/13-GDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 33079/2014 - Análise do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a contratação da prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados no preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo III do edital. DECISÃO Nº 2846/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF (fls. 89/98), para considerá-las procedentes; II - ter por cumprida a Decisão nº 535/15; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 9633/2015-e - Pregão Eletrônico nº 11/15, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança, bem como de serviços de brigada de incêndio, com fornecimento dos materiais necessários à prestação dos serviços. DECISÃO Nº 2843/2015 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 12572/2015-e - Representação nº 2/15-MF (e-doc 62BE424A), apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na dispensa de licitação que originou o Contrato nº 1/15 – SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., além de repetidas contratações emergenciais para compra de reagentes para a realização de exames de bioquímica. DECISÃO Nº 2899/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 2/15-MF (e-doc 62BE424A); II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 2/15-MF, da Informação 109/15-2ª DIACOMP, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17264/2015-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE/DF, com pedido de suspensão liminar da aplicação do art. 3º da Lei nº 5.005/12. DECISÃO Nº 2842/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 46, publicado no DODF 03/07/2015, página 18, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro PAIVA MARTINS passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que, ao noticiar que o DR. PAULO BUGARIN havia sido nomeado para o cargo de Procurador-Geral do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas da União, solicitou a inserção em ata de votos de sucesso e de profícuo mandato ao Procurador.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, com as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 57 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4790

Aos 9 dias de julho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo justificado, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4789 e Extraordinária Reservada nº 998, ambas de 08.07.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1610/2014 - Despacho Nº 229/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 14796/2015-e - Despacho Nº 237/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 16900/2008 - Admissões no cargo de médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. DECISÃO Nº 2909/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 40 a 46; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de médico, especialidade clínica médica, da carreira médica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/2005: Bianca Porto da Silva Vidigal, Fernando Henrique de Paula Uzuelli, Julemarcus Vieira da Costa, Juliana Azara Reis, Liane Eugênio Pinto, Ludmila Pinto Santiago de Mendonça, Manoel Nascimento Aquino, Marcello Teodoro da Silva, Maria Cecília Rodrigues Leite Araújo, Patricia Raquel Ferreira de Oliveira Venâncio, Pedro Costa Queiroz Zancanaro, Ramon Carlos Martins Barreto Neto, Stefania Burjack Gabriel e Willian Cintra Vieira Filho; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23126/2011 - Auditoria Operacional nº 1.2005.13, realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de avaliar o gerenciamento das atividades de conservação dos pavimentos das rodovias distritais. DECISÃO Nº 2910/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 07/2015-DIAUD2, bem como do plano de ação e medidas adotadas pelo DER/DF para atender as determinações objeto dos itens II, III e IV da Decisão nº 2.476/2014, apresentadas por meio do Ofício nº 1.145/2014-DG e anexos; II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 2.476/2014; III – dar ciência ao dirigente do Departamento de Estradas de Rodagem que as medidas informadas pela autarquia serão objeto de oportuno monitoramento por esta Corte de Contas, com o propósito de certificar o efetivo cumprimento das determinações; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 29434/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2949/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 277/289, mantendo,

na íntegra, os termos da Decisão nº 3.241/14 e do Acórdão nº 395/14; II – em consequência, notificar o recorrente identificado no § 51 da Informação nº 176/2015 (fl. 310), acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30831/2011 - Representação 021/2011 – CF, do Ministério Público junto à Corte, em que se abordou o custeio e gratuidade do transporte coletivo público para portadores de necessidades especiais, previsto na Lei n.º 4582/11. DECISÃO Nº 2911/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 511/2014-GAB/DFTRANS, bem como dos Processos n.ºs 0098-006458/2012, 0098-000505/2013, 0098-001317/2013, 0098-001755/2013, 0098-002293/2013, 0098-002456/2013 e 0098-001057/2013; II – considerar parcialmente atendidas as diligências contidas na Decisão n.º 3014/14; III – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documentação que comprove as providências anunciadas no Ofício n.º 1561/2014-GAB/DFTRANS para alterar a redação da Instrução n.º 107/2013, de forma a estabelecer que a atuação da Comissão de Auditoria ocorra em etapa anterior ao repasse de recursos às operadoras, nos moldes estabelecidos pela Instrução n.º 102/2012; b) restrinja o recebimento de documentação para prestação de contas da destinação dada aos valores repassados para as empresas operadoras do STPC ao prazo estabelecido na Instrução n.º 102/2012 e, no caso de descumprimento de tal prazo por parte das operadoras, adote as sanções previstas na referida norma e na Lei n.º 4.582/2011; IV – autorizar: a) a audiência da responsável indicada no § 21 da Informação n.º 45/2015 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da aceitação extemporânea de documentação necessária para a prestação de contas da destinação dada aos valores repassados pela DFTRANS, contrariando os §§ 1º e 6º do art. 7º da Instrução n.º 102/2012, conforme Matriz de Responsabilidade à fl. 369; b) a audiência do servidor apontado no § 24 da Informação n.º 45/2015 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pela falta de providências para a glosa ou suspensão do repasse dos créditos às operadoras do STPC, descumprindo o disposto no caput e § 6º do art. 7º da Instrução n.º 102/2012, conforme Matriz de Responsabilidade à fl. 369; c) a devolução à DFTRANS dos Processos n.ºs 0098-006458/2012, 0098-000505/2013, 0098-001057/2013, 0098-001317/2013, 0098-001755/2013, 0098-002293/2013 e 0098-002456/2013, cujas cópia já integram os anexos dos autos em exame; d) o envio à DFTRANS de cópia da Informação n.º 45/2015, desta decisão e do relatório/voto do Relator, com vistas a subsidiar o atendimento das diligências; e) o retorno à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26248/2013 - Contrato nº 14-A/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa INTENSICARE Gestão de Saúde Ltda., para o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos UTI adulto, pediátrica e neonatal do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 2901/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30415/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, por 15 dias, para dar cumprimento à Decisão nº 1.994/2015. DECISÃO Nº 2912/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 1.994/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 15 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 1.994/2015; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30312/2014 - Pregão Eletrônico nº 364/2014 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para contratação de empresa especializada no processamento de roupa hospitalar com locação e fornecimento de enxoval devidamente processado. DECISÃO Nº 2902/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 441/2015 – GAB/SES-DF (fl. 235), e dos documentos anexos (fls. 236/278), relativo à Decisão nº 90/2015; II - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos prestados em atendimento à alínea “a” do item III da Decisão nº 90/2015; b) suficientes as medidas informadas em atendimento às alíneas “b” e “c” do item III da Decisão nº 90/2015; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apresente justificativas para a inclusão dos serviços de locação de enxoval hospitalar no mesmo objeto do pregão para processamento (lavanderia) de roupas hospitalares; b) dê cumprimento à determinação do item II, alínea “a”, da Decisão nº 5527/14, considerando os componentes do objeto da licitação descritos no item anterior (locação de enxoval e processamento de roupas hospitalares), caso defenda a manutenção do formato atual da licitação; c) relativamente à medida corretiva informada para o item II.b da Decisão nº 5.527/2014, adapte a redação proposta no expediente GEH/SAS/SES, de 05/02/2015, deixando claro que “a contratada responsabilizar-se-á pelas perdas de roupas”, e não “a contratante” como descrito

no documento; d) por motivo de interesse público, reveja a disposição do termo de referência que confere à contratada o direito de resgatar todas as balanças e peças de enxoval ao final do período contratual, adotando uma regra de transição capaz de evitar eventual desabastecimento entre o término de um ajuste e o começo de outro; e) mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 364/2014 até ulterior decisão desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas à SE/DF. DECISÃO Nº 2906/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 33/2014; b) do Ofício nº 19/2015 PREGÃO/SUAG/SE/DF, de 28.05.2015, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SE/DF; II – determinar à SE/DF que suspenda o certame em exame, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, até posterior deliberação desta Corte, tendo em vista as impropriedades apontadas a seguir, as quais deverão ser corrigidas e encaminhadas a este Tribunal ou apresentadas as devidas justificativas: a) divergência entre os itens 10.8 e 10.23 do edital, a fim de que não haja nenhuma dúvida acerca de qual critério será empregado pela administração para julgamento das propostas; b) inclusão do disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Distrital nº 36.250, de 28/05/2015, acerca do aproveitamento, pela vencedora do certame, dos empregados da empresa antecessora e da seleção dos novos empregados para os postos de trabalho; c) excluir a alínea “A” do item 11.2.3.2 do edital e o item 8.1 do termo de referência, por não encontrar amparo no art. 30 da Lei nº 8.666/93; d) alterar a alínea “B” do item 11.2.3.2 do edital e o item 8.2 do termo de referência para estabelecer o percentual de 50% sobre cada lote a ser disputado pela empresa licitante, a fim de atribuir maior competitividade ao certame; e) excluir a alínea “C” do item 11.2.3.2 e o item 8.3 do termo de referência por não encontrar amparo no art. 30 da Lei nº 8666/93; f) excluir as alíneas “F” e “G” do item 11.2.3.2 do edital e 8.5 e 8.6 do termo de referência ou, alternativamente, exigir apenas do licitante vencedor, para fins de contratação; g) excluir a alínea “K” do item 11.2.3.2 do edital e o item 8.11 do termo de referência acerca de licença de funcionamento para a aplicação e uso de produtos saneantes e domissanitários emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por não encontrar amparo no artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos; h) excluir os incisos IV e V do item 11.2.3.3 do edital, pois extrapolam o requerido na Lei de Licitações e não possuem previsão em Lei Específica para serem exigidos como requisitos de qualificação econômico-financeira dos licitantes; i) corrigir a numeração de sequência das alíneas dos itens 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; j) incluir como planilhas de composição de custos e formação de preços do edital o detalhamento da composição unitária dos valores dos materiais que serão comprados e disponibilizados pela licitante; k) corrigir o valor do auxílio alimentação constante das planilhas de custo e formação de preços de R\$ 20,00 para R\$ 24,00, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015; III – autorizar: a) o encaminhamento à SE/DF e ao pregoeiro de cópia da Informação nº 162/2015, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão com vistas a auxiliar no cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de verificação do cumprimento das medidas apontadas.

PROCESSO Nº 315/2015 - Aposentadoria de SEVERINO RAMOS CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2913/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 692/2015-e - Representação nº 42/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a existência de supostas irregularidades relacionadas à insuficiência financeira do Governo do Distrito Federal no final do exercício de 2014. DECISÃO Nº 2914/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI/DIRCO – 2015/010 e do expediente que o acompanha, e-DOC D555DFAA-c; b) do Ofício VINET/DIEMP/SUFEM-2015/001 e de seus anexos e-DOCs89B8C1FD-c e 405D65C3-e; c) do Ofício nº 090/2015-CF, e-DOC 5B462E8A-c; II – considerar insubsistente o fato apontado no Ofício nº 07/2015-MPC/PG, e-DOC E247F8DB-c, uma vez que os valores descontados nas folhas de pagamento do mês de dezembro/2014, a título de crédito consignado, foram repassados ao Banco de Brasília S.A.; III – recomendar ao Banco de Brasília que verifique a possibilidade de serem definidos critérios de atuação para os casos de descumprimento do prazo estipulado no item 3.2 do Convênio nº 04/2014-SEAP; IV – orientar os órgãos e entidades do Distrito Federal para a necessidade de observância da Cláusula Terceira do Convênio nº 04/2014-SEAP, que estabelece em cinco dias úteis o prazo para repasse dos recursos descontados na folha de pagamento de seus servidores a título de crédito consignado, de forma a evitar os atrasos verificados no mês de dezembro/2014; V – autorizar: a.1) a ciência desta decisão à Representante; a.2) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7134/2015 - Aposentadoria de MARISA MAGALHÃES CLEMENTE - SE/DF. DECISÃO Nº 2915/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 10391/2015-e - Pensão civil instituída por EDU PEREIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 2916/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – tornar sem efeito os atos concessórios e respectivas retificações; II – providenciar um único ato concessório, em substituição àqueles tornados sem efeito, no qual estejam contemplados todos os beneficiários, a ex-cônjuge e a viúva do ex-servidor, de forma a incluir na sua fundamentação legal os arts. 12, inciso IV, e 14, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da Lei Complementar nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; III – corrigir, na aba “Dados dos Beneficiários” do SIRAC, a fundamentação legal que qualifica os beneficiários da pensão, fazendo constar o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/08, incluído pela Lei Complementar nº 818/09, para a viúva (ID 603) e o art. 12, inciso IV, c/c o art. 14, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769/08, incluídos pela Lei Complementar nº 818/09, para a ex-cônjuge (ID 612).

PROCESSO Nº 13722/2015-e - Ato de revisão de aposentadoria de servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluído no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2917/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o Ato de Revisão de Aposentadoria nº 014102-1, publicado no DODF de 18.12.12, uma vez que os benefícios previstos na EC nº 70/12 já estavam garantidos ao servidor quando de sua aposentadoria, à vista da Decisão nº 5.859/08, motivo pelo qual a aludida revisão não criou, modificou ou extinguiu direitos, o que a torna desnecessária; b) anular no SIRAC o ato antes referido; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13978/2015-e - Pensão civil instituída por AFRÂNIO VIEIRA DE BRITO - SE/DF. DECISÃO Nº 2918/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação os arts. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; II – no SIRAC: a) corrigir, na Aba “Dados do Instituidor”, o sobrenome da mãe do instituidor, passando de PINHEIROS para PINHEIRO, conforme mencionado pelo Controle Interno; b) informar, na Aba “Dados da Concessão”, campo “Retificação”, o ato mencionado na alínea “a”; c) ajuste, na Aba “Dados dos Beneficiários”, o campo “Fundamento Legal” ao fundamento constante no ato retificado mencionado na alínea “a”; III – autorizar o retorno do ato eletrônico à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 14389/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2919/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0002258, JOSÉ ARTEIRO MARCELINO DA FROTA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0002278, LUCIA CRISTINA GAMA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0009868, ELIZABETE ALVES DE MAGALHÃES NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0018505, EUNICE BARBOSA ALVES, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0073260, MARCIA FERNANDES DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação dos servidores ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta revogada pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14400/2015-e - Atos de aposentadoria voluntária de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2920/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame: Ato n.º 0029104, JUAREZ ALVES DIAS, APOSENTADORIA, DER/DF, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato n.º 0036305, EDIVALDO BATISTA BEZERRA, APOSENTADORIA, DER/DF, Técnico de Atividades Rodoviárias; II – dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal – DER/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14583/2015-e - Aposentadoria de ANTÔNIO DE PAIVA DE OLIVEIRA - SECRI/DF. DECISÃO Nº 2921/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame: Ato nº 002248-5, ANTÔNIO DE PAIVA DE OLIVEIRA Aposentadoria, Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRI/DF, Auxiliar em Assistência Social; II – dar ciência à atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 14664/2015-e - Atos de aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2922/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria em exame (Atos do SIRAC nº 0006641, 0014256): Ato nº 0006641, MARLENE MESQUITA DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SEDHS/DF, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0014256, MARIA EDNA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEDHS/DF, Técnico em Assistência Social; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15210/2015-e - Atos de aposentadoria de duas servidoras da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2923/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria em exame: Ato n.º 0001700, ILDECI PINTO TORRES, APOSENTADORIA, SEF/DF, Agente Fiscal Tributário; Ato n.º 0006072, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, APOSENTADORIA, SEF/DF, Agente Fiscal Tributário; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15326/2015-e - Aposentadoria de LOURIDES BATISTA BRITO - SES/DF. DECISÃO Nº 2924/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Ato do SIRAC nº 000907-1); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011; IV – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15342/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA SILVEIRA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2925/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15490/2015-e - Aposentadoria de ANTÔNIO DE BARROS FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 2926/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, se ainda não o fez, que publique o ato de reforma no militar e adote as providências daí decorrentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18660/2015-e - Representação nº 15/15-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível irregularidade de atos praticados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2907/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 15/15-DA, do Ministério Público junto à Corte; II – conceder: a) medida cautelar inaudita altera pars, no sentido de determinar ao Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se abstenham de efetivar as “despromoções de militares”, então abrangidos pelos atos de “promoção em ressarcimento de preterição” de 2010, alusivos ao CFS/2008, suspendendo os atos de “despromoção” praticados com essa finalidade, até a apuração dos fatos e ulterior manifestação do Tribunal; b) prazo de 10 (dez) dias à corporação para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 15/15-DA; III – autorizar: a) o encaminhamento ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de cópia da Representação nº 15/15-DA, da Informação nº 100/15-GAB/SEFIPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão ao signatário da

Representação nº 15/15-DA; c) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada e, se necessário, a realização de inspeção.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1176/2001 - Irregularidades apuradas em procedimento fiscalizatório levado a efeito pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS nas unidades de radioterapia e oncologia clínica do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. DECISÃO Nº 2927/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 509, 511 e 522, com os respectivos anexos, 581/654, 658/679, 687/736, 739/894, 925/1103, 1104/1132, 1137/1217 e 1432/1435; II – considerar: a) atendidos os itens III, IV.a, VI.a, VI.d e VI.f da Decisão nº 2.461/12; b) parcialmente atendidos os itens VI.b, VI.c e VI.e da Decisão nº 2.461/12, deixando de propor a reiteração em razão da matéria ter sido tratada na auditoria objeto do Processo nº 1.780/13; c) não atendidos os itens IV.b, IV.c e V.a e V.e da Decisão nº 2.461/12, deixando de propor a reiteração em razão da matéria ter sido tratada na auditoria objeto do Processo nº 1.780/13; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2160/2010 - Recurso interposto pela Sra. MARIA VITÁLIA RIBEIRO, mediante representante legal, contra a Decisão nº 1.638/15. DECISÃO Nº 2928/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer, como se pedido de reexame fosse, do recurso interposto, mediante representação legal, pela Sra. Maria Vitália Ribeiro, conferindo efeito suspensivo ao item II, “a”, da Decisão nº 1.638/15, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à recorrente, por meio de sua representante legal, com alerta de que o pleito ainda carece de análise o mérito; III – determinar o retorno dos autos à Sefipe, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 23636/2010 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação de Distrito Federal, em atenção ao plano geral de ação do exercício de 2010, com o objetivo de examinar a execução dos contratos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2929/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa e dos documentos anexos, apresentados pelo Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá; b) do Ofício nº 77/2015-GAB/SE e dos documentos que o acompanham, constantes do Anexo VIII, Volumes I e II; c) da Informação nº 15/15; II – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá em atendimento ao item IV da Decisão nº 4.802/14; III – considerar parcialmente cumprido o item IV, alínea “d”, da Decisão nº 3071/11, reiterada nos termos do item V da Decisão nº 5503/12, do item VII da Decisão nº 2455/13, do item IV da Decisão nº 6138/13 e do item III da Decisão nº 4802/14; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) ultime os procedimentos de aferição das quilometragens efetivamente percorridas pelos ônibus das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, incluindo as aferições relativas às coordenações regionais de Planaltina e de Sobradinho, nos termos das decisões mencionadas no item precedente; V) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 10300/2011 - Auditoria de regularidade realizada nos pagamentos efetuados aos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. DECISÃO Nº 2930/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 398/2015-GAB/SE e dos documentos anexos (fls. 540/574); II – considerar cumprido o item III, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” da Decisão nº 3645/13, reiterada pela Decisão nº 4940/2014 e pelo Despacho Singular nº 016/15 - GCAM; III – determinar à SE/DF que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar documentos que comprovem, em relação à pensão paga a FRANCISCA ROSA ALVES DA CRUZ, Matrícula nº 0211834-3, o direito do ex-servidor Silvio Eudécio da Cruz, Matrícula nº 25.732-X, à progressão por merecimento (ultrapassagem da barreira da 18ª Etapa para a 19ª Etapa da Carreira), nos moldes da legislação vigente à época (Leis 3782/06 e 3318/04), tendo em vista que os valores dos estipêndios pensionais foram mantidos sobre a 19ª Etapa, dada a ratificação desse posicionamento pela Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional (fl. 60 do Processo 080.000.747/2007, cópia a fl. 553 dos autos em exame), em que pese ter sido o ato de pensão retificado para considerar o ex-servidor na 18ª etapa; b) encaminhar a esta Corte de Contas cópia dos registros no SIGRH (CADHIS31) referentes aos integrantes do Quadro Suplementar da SE/DF, na forma determinada na alínea “f” item III da Decisão nº 3645/13, reiterada pela de nº 4940/2014 e pelo Despacho Singular nº 016/15 – GCAM; IV – autorizar a remessa de cópia da instrução de fls. 578/582 e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, para melhor compreensão da matéria.

PROCESSO Nº 8746/2012 - Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 002/2012-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para execução de obras em área críticas de Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 2905/2015 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 720/780 e dos Anexos XIX e XX; II – considerar: a) cumpridas as determinações relativas aos itens IV.a, IV.b, e IV.c da Decisão nº 4.614/14; b) não cumpridos os itens IV.d, IV.e e V da Decisão nº 4.614/14; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, como condicionante para a continuidade da Concorrência Internacional de Pré-qualificação nº 002/2012 – 2ª Etapa, que: a) substituam as composições de referência dos seguintes serviços: i) ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO (código SINAPI Nº 74254/002), de valor R\$ 7,53/KG, pela composição “ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) (AÇO ADQUIRIDO CORTADO E DOBRADO), de valor R\$ 6,80/kg; ii) ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 16,0 (5/8) A 25,00MM(1) -FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO (código SINAPI nº 74254/001), de valor R\$ 6,21/kg, pela composição ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 16,0 (5/8) A 25,00MM(1) (AÇO ADQUIRIDO CORTADO E DOBRADO), de valor R\$ 5,86/kg; iii) FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZAÇÕES. (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM) (código SINAPI nº 84214), de valor R\$ 46,48/m2, pela composição (código SINAPI nº 84216) FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM), de valor R\$ 26,92/m2; b) ajustem os custos unitários dos itens TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 1500MM, TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 800MM, TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 1000MM, TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR-8890/2007 DN 1500 MM e TUBO CONCRETO SIMPLES CLASSE - PS1, PB NBR-8890 DN 500MM, para respectivamente, R\$ 467,36/m, R\$ 161,08/m, R\$ 219,16/m, R\$ 517,00/m e R\$ 52,19/m, bem como, reduzam o BDI incidente sobre esses itens para no máximo 16,80%; c) excluam da planilha orçamentária os custos relativos a VALE TRANSPORTE (POR FUNCIONÁRIO) e REFEIÇÕES (POR FUNCIONÁRIO) por já haver previsão desses elementos nos encargos complementares da mão de obra; d) especifiquem nos critérios de medição o pagamento do teor de CAP efetivamente utilizado na mistura de CBUQ, a ser comprovado por meio de ensaios técnicos; e) indiquem no Edital quais serviços serão reajustados por cada índice a ser utilizado; f) adaptem o item relativo à aplicação de multa aos critérios determinados no Decreto nº 26.851/06, prevendo explicitamente os incisos IV e V, art. 4º, do citado decreto, bem como estabelecendo as condições de aplicação desse último inciso, que permite discricionariedade pela administração; IV – sem impedimento para a continuidade do certame, entende-se que deve ser recomendado à NOVACAP e à SINESP/DF que consignem no Edital: a) cláusula acerca da garantia contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 em seu art. 55, inciso VI; b) exigência de garantia no valor de 10% (dez por cento) do contrato pela empresa vencedora do certame, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 56, § 3º; c) cláusula que preveja, nos termos do art. 618 do Código Civil, que o contratado se responsabilizará, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2015 - NFO, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à NOVACAP e à SINESP; b) o retorno dos autos à Seacomp, para a adoção das demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22663/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2931/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Alberto Ferreira Rodrigues (fls. 88/95) contra os termos da Decisão nº 1.245/15 e do Acórdão nº 122/15 (fls. 84/85), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 25085/2012 - Representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11. Aos autos juntou-se requerimento formulado pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa de parcelamento da multa que lhe fora aplicada por via da Decisão nº 5040/2013 e Acórdão nº 279/2013. DECISÃO Nº 2932/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do expediente oferecido pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, de folhas 388/395, considerando precedente o pedido de parcelamento da multa a ele aplicada pelo Acórdão nº 279/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 30836/2012 - Relatório de Inspeção nº 003/15, realizada no Banco de Brasília S.A. – BRB, com a finalidade de examinar aspectos relacionados à execução do Contrato nº 2012/254, celebrado com a empresa TEC FORT BPO Tecnologia em Gestão Eletrônica de Documentos Ltda. DECISÃO Nº 2933/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da inspeção realizada no Banco de Brasília S.A. – BRB, em atendimento ao item IV, “b”, da Decisão nº 5.733/13; b) das notas de inspeção (fls. 473/475) e da documentação fornecida pela jurisdicionada, fl. 476 e Anexo III; c) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 441/472; II – autorizar o: a) envio do Relatório nº 003/15 e desta decisão aos interessados no processo, inclusive à jurisdicionada; b) arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11275/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2934/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls. 53/60, interposto pelo Senhor Hagamenon Nunes de Moraes, contra os termos da Decisão nº 1.154/15 e do seu respectivo Acórdão nº 120/15 (fl. 49), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 11895/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por dano causado a veículo policial, em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no dia 25 de maio de 2011, na cidade de São Sebastião/DF. DECISÃO Nº 2935/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame objeto do Processo nº 054.000.185/2012; II – com fulcro na Decisão nº 4.423/2004, tendo em vista estar o militar no estrito cumprimento do dever legal, determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento. PROCESSO Nº 20827/2013 - Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 001/2012-ASCAL/PRES, para execução de obras na forma de empreitada, visando à melhoria e ampliação da capacidade da drenagem pluvial em áreas críticas do Plano Piloto em Brasília. DECISÃO Nº 2904/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 88/146 e dos Anexos II e III; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF, como condicionante para a continuidade da Concorrência Internacional de Pré-qualificação nº 002/2012 – 2ª Etapa, que: a) obtenham a renovação da Licença Prévia (LP) do empreendimento, sob pena de incorrer na prática de crime contra o meio ambiente, consoante Resolução Conama nº 237/1997; b) promovam a diferenciação do BDI incidente sobre os insumos “Chapa de Aço Corrugada”, praticando o máximo de 16,80%, bem como separem esses insumos de forma a serem gerados diferentes itens de planilha e aplicados sobre esses itens os respectivos BDIs, permitindo mais transparência e evitando duplicidade de incidência das despesas indiretas e lucro c) substituam as composições de referência dos seguintes serviços: i) ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 16,0 (5/8) A 25,00MM(1) -FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO (código SINAPI nº 74254/001), de valor R\$ 6,21/kg, pela composição ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 16,0 (5/8) A 25,00MM(1) (AÇO ADQUIRIDO CORTADO E DOBRADO), de valor R\$ 5,86/kg; ii) FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZAÇÕES. (FABRICACÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM) (código SINAPI nº 84214), de valor R\$ 46,48/m2, pela composição (código SINAPI nº 84216) FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZAÇÕES. (FABRICACÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM), de valor R\$ 26,92/m2; d) excluam da planilha orçamentária os custos relativos a VALE TRANSPORTE (POR FUNCIONÁRIO) e REFEIÇÕES (POR FUNCIONÁRIO) por já haver previsão desses elementos nos encargos complementares da mão de obra; e) ajustem os custos unitários, dos itens TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 1500MM, TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 800MM, TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 1000MM, TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR-8890/2007 DN 1500 MM e TUBO CONCRETO SIMPLES CLASSE - PS1, PB NBR-8890 DN 500MM, para respectivamente, R\$ 467,36/m, R\$ 161,08/m, R\$ 219,16/m, R\$517,00/m e R\$ 52,19/m, bem como reduzam o BDI incidente sobre esses itens para no máximo 16,80%; f) especifiquem nos critérios de medição o pagamento pelo teor de CAP efetivamente utilizado na mistura de CBUQ, a ser comprovado por meio de ensaios técnicos; g) indiquem no Edital quais

serviços serão reajustados por cada índice a ser utilizado; h) adaptem o item relativo à aplicação de multa aos critérios determinados no Decreto nº 26.851/2006, prevendo explicitamente os incisos IV e V, art. 4º do citado decreto, bem como estabelecendo as condições de aplicação desse último inciso, que permite discricionariedade pela Administração; III – determinar à NOVACAP e à SINESP/DF, sem impedimento para a continuidade do certame, que encaminhem as ARTs referentes à planilha orçamentária e ao cronograma físico financeiro, conforme exigido na Lei nº 6.496/77, arts. 1º e 2º, na Resolução CONFEA nº 425/98, arts. 1º e 2º, na Decisão nº 5.749/12, no Decreto nº 7.983/13 e na Súmula nº 260 do TCU; IV – recomendar à NOVACAP e à SINESP/DF, sem impedimento para a continuidade do certame, que consignem no Edital: a) cláusula prevendo que, em caso de aditivos, será mantido o desconto aplicado sobre os preços de referência da licitação conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão-TCU 467/2015; b) cláusula sobre a subcontratação, nos termos da Decisão Normativa nº 02/2012; c) cláusula acerca da garantia contratual, conforme estabelece a 8.666/93 em seu art. 55, inciso VI; d) exigência de garantia no valor de 10% (dez por cento) do contrato pelas empresas vencedoras dos Lotes 01 e 02 do certame, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 56, § 3º; e) cláusula que preveja, nos termos do art. 618 do Código Civil, que o contratado se responsabilizará, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução nº 16/2015 - NFO à NOVACAP e à SINESP/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp para a adoção das demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20147/2014 - Aposentadoria de MARIA IMACULADA SANTOS SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 2959/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.902/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente adapte a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da carreira magistério público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31637/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2960/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.769/2011; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 23 da Instrução nº 47/2015 – DICONTI para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 159.327,83 (atualizado até 13.02.15), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 06, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, letras “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC nº 01/94, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6170/2015-e - Pregão Eletrônico nº 16/2015, lançado pelo Banco Regional de Brasília – BRB, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática. DECISÃO Nº 2908/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do DOCUMENTO PARTICULAR S/N BRB (e-doc C9E3E918) e da Informação nº 33/15 - NFTI; II – considerar improcedente a representação apresentada pela empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.; III – autorizar o retorno à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14362/2015-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2936/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0056314, Maria da Glória de Oliveira, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0056374, Vilma Domingos Chau Ferreira, aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0070865, Manoel Messias Pantalão de Brito, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0082041, Iraci Oliveira Araujo, aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0070934, Maria Zefarina da Silva, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0073131, Rita Maria Rocha Araujo Silva, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0073275, Elenice Fernandes de Souza Patricio, aposentadoria, SE/DF, Técnico

de Gestão Educacional; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação dos servidores ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da carreira magistério público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14397/2015-e - Atos de aposentadorias de servidoras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2937/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0056285, Terezinha de Jesus Fernandes, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0059833, Selva de Souza Rodrigues, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0064276, Maria Barbosa Rêgo, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0082041, Iraci Oliveira Araujo, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0120960, Ilanedi Lira de Vasconcelos, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação dos servidores ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603, 2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14516/2015-e - Pensão civil instituída por WAGNER JORGE DE MIRANDA - CLDF. DECISÃO Nº 2961/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14613/2015-e - Aposentadoria de DIVINALUCIA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2938/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14630/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2939/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0100540, Joaquim Grigório da Cunha, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0143369, José Carlos Bastos da Silva, aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14680/2015-e - Reforma de SANSÃO GERALDO GOMES DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2940/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 15318/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDIR PINTO DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2941/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/11.

PROCESSO Nº 15350/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MARQUES CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 2942/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, do ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço.

PROCESSO Nº 15369/2015-e - Aposentadoria de MARIA LINA GALUCIO DE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 2943/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 15466/2015-e - Atos de aposentadorias servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2962/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0078636, MARA LUCIA DUARTE FERREIRA, APOSENTADORIA, SSP/DF, Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis; Ato n.º 0114797, JOÃO BATISTA DA SILVA, APOSENTADORIA, SSP/DF, Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis; II – autorizar o arquivamento do feito. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21233/2012 - Edital da Concorrência n.º 1/13 – SEG, destinado à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal, cujo montante foi estimado em R\$ 837.268.600,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais). DECISÃO Nº 2944/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2555/2014 – SUREC/SEF e anexos (fls. 1.162/1.167), em atendimento ao item II.a da Decisão n.º 2.896/2014; b) do Ofício n.º 24/2015 – GAB/SEDS e anexos (fls. 1.168/1.169), em atendimento ao item III da Decisão n.º 6.114/2014; c) dos demais documentos acostados aos autos após prolação da Decisão n.º 6.114/2014; d) da Informação n.º 19/2015 – Diacomp1/Secretaria de Acompanhamento (fls. 1.172/1.184); e) do Parecer n.º 437/2015-DA (fls. 1.198/1.208); f) do pedido de cópia dos documentos carreados ao feito após prolação da Decisão n.º 6.114/2014, protocolizado nesta Casa em 08.07.2015 pelos representantes legais da SPE Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A.; II – autorizar o fornecimento de cópia das peças carreadas ao feito em exame após prolação da Decisão n.º 6.114/2014 à signatária do pleito a que alude o item I, alínea “f”; III – em prol do devido processo legal e do princípio do contraditório e da ampla defesa, oportunizar à Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, manifestar-se acerca da diligência inserta no item III da Decisão n.º 6.114/2014; IV – sobrestar a análise dos esclarecimentos remetidos pelas jurisdicionadas à esta Corte de Contas a que alude o item I, alíneas “a” e “b”, em decorrência do item III; V – determinar à Comissão Técnica Permanente de PPPs do TCDF que mantenha esta Corte de Contas informada acerca do deslinde, no âmbito do Poder Judiciário, da ação objeto do Processo n.º 2013.01.1.149483-9 e dos processos judiciais que lhe sejam conexos; VI – dar ciência desta decisão à SEF/DF, à SEDS/DF, à SEG/DF e aos representantes legais da Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A.; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13315/2015-e - Admissões para o cargo de professor de educação básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 2945/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013, professor de educação básica, especialidade artes música: Abiaíl Batista Rodrigues Alecrim Nascimento, Alessandro Correa Ferreira, Davi Abreu Pereira de Oliveira, Doriane Silva Gonçalves, Hugo Leonardo Guimarães Souza, Ibsen Perucci de Sena, Isabelle Marques Gonçalves, Jaqueline Alves da Silva, Jaqueline dos Santos Martins, Joyce Moreira Dias Cardoso, João Baptista de Andrade Silva, Júlio Daltro Freitas de Freitas, Leandro Francisco dos Santos, Natan Ribeiro Alves, Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, Raquel di Maria Mitrovick Pacheco Pereira da Silva, Raquel Resende Bueno Correia e Rone Samuel dos Anjos Marques; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13714/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2946/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0021680, SANDRA BARBOSA PEREIRA, APOSE/DFNTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0021764, WALDETE ALVARENGA SANTOS DO REGO BARROS, APOSE/DFNTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0143770, VITORIA MARIA DE MENDONÇA UCHOA, APOSE/DFNTADORIA, SE/DF, Professor; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações nas concessões tratadas no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13897/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2963/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0022396, CARLOS ROBERTO BARROS, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0022643, VALDEMÁRIO VIEIRA GOMES, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14184/2015-e - Contratações realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no emprego de técnico metroferroviário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2947/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/13: Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Contabilidade: Albanisia Fernandes de Souza, Gildene Rodrigues da Silva, Paulo Everton Menezes de Oliveira; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Eletrotécnica: Pedro Paulo Cucco Barrozo Goudard; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Eletrônica: Alberto Espindola; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Estradas: Ailton Galvão de Brito, Halysson Alves Macedo, José Marcos Dias Souza e Tiago da Silva Blanco; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Informática: Bruno Fontinele Mac Ginity e Ednar-do Sousa; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Mecânica: Jefferson de Souza; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Thiago Henrique de Sousa Lima; Técnico Metroferroviário, especialidade Técnico em Telecomunicações: Glakson Silva de Moura, Nelcilene Cabral Gonçalves e Vinicius Soares da Silva; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14621/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2964/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato n.º 0005737, ELISA ROCHA DA COSTA BARROS, APOSENTADORIA, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato n.º 0007124, ENILDA DOS SANTOS SILVA, APOSENTADORIA, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato n.º 0013179, ELOISA HELENA FERREIRA BORGES SIMPLICIO, APOSENTADORIA, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato n.º 0057713, MARIA MAGGY PERES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES/DF, Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14745/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ FLORIANO SALES DE MORAES - PCDF. DECISÃO Nº 2948/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 18530/2011 - Tomada de contas anual da então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2950/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1156/2013 GAB/SEG (fl. 138 e anexos de fls. 139/167); b) dos documentos de fls. 125/129 e 133/134; c) das razões de defesa apresentadas pelo Sr. José Humberto Pires de Araújo (fls. 172/188) em face das irregularidades contidas nos subitens 3.1.1.9, 3.1.1.2, 3.1.1.8 e 3.1.1.10 do Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIRAG/CONAG/CONT; d) das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Célio Gomes de Aguiar (fls. 193/209) em face das irregularidades contidas nos subitens 3.1.1.2, 3.1.1.8 e 3.1.1.10 do Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIRAG/CONAG/CONT; II – considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Humberto Pires de Araújo e Célio Gomes de Aguiar; III – ter por atendido o inciso II da Decisão nº 3.286/13; IV – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Helton de Freitas Costa (Secretário de Estado de Governo – Substituto, no período de 13.7 a 20.7.2009), José Carlos Martins Duarte (Chefe do Núcleo de Material – Substituto, no período de 20.7 a 3.8.2009), Clodoaldo Rocha Ferreira (Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, no período de 1.1 a 5.1.2009) e Jaqueline Aguiar Barbosa, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado – Substituta, no período de 26.2 a 12.3.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) dos Srs. Cleber Martins Payão (Chefe do Núcleo de Material, no período de 1.1 a 19.7.2009 e 4.8 a 31.12.2009) e Márcio de Souza Santos (Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, no período de 6.1 a 25.2.2009 e 13.3 a 31.12.2009), diante da falha contida no subitem 2.5 (Divergência do saldo da conta contábil 142124200 – Mobiliário em Geral, com o Demonstrativo de Bens Patrimoniais gerado pelo Sistema Geral de Patrimônio), do Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIRAG/CONAG/CONT;

2) do Sr. José Humberto Pires de Araújo (Secretário de Estado de Governo, no período de 1.1 a 12.7.2009 e 21.7 a 31.12.2009), em face das seguintes falhas, constantes do Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIRAG/CONAG/CONT (fls. 527/570 do Processo nº 040.001.456/10): 2.1) subitem 2.3.3 - Falta de instauração de processo administrativo disciplinar e/ou tomada de contas especial, solicitadas no corpo dos processos, relativos à reconhecimento de dívida, analisados pela Controladoria/CGDF; 2.2) subitem 3.1.1.3 - Irregularidades na execução do Contrato nº 006/2009, proveniente do Pregão nº 0681/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; 2.3) subitem 3.1.1.4 - Despesas com apoio à iluminação pública de eventos, não previstas no objeto dos contratos de fornecimento e manutenção da iluminação pública do Distrito Federal; 2.4) subitem 3.1.1.5 - Ausência de base de cálculo para a solicitação dos quantitativos de diários oficiais impressos diariamente, mediante Contrato nº 011/2007; 2.5) subitem 3.1.1.11 – aceitar cobrança retroativa de prestação de serviços e emissão de nota fiscal fora da vigência contratual; 2.6) subitem 4.2.1 - Fragilidade no controle da distribuição de aparelhos e acompanhamento dos gastos relativos aos contratos de serviços de telecomunicação; 3) do Sr. Célio Gomes de Aguiar (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 1.1 a 31.12.2009), em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIRAG/CONAG/CONT (fls. 527/570 do Processo nº 040.001.456/10): 3.1) subitem 2.3.3 - Falta de instauração de processo administrativo disciplinar e/ou tomada de contas especial, solicitadas no corpo dos processos, relativos à reconhecimento de dívida, analisados pela Controladoria/CGDF; 3.2) subitem 3.1.1.3 - Irregularidades na execução do Contrato nº 006/2009, proveniente do Pregão nº 0681/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; 3.3) subitem 3.1.1.4 - Despesas com apoio à iluminação pública de eventos, não previstas no objeto dos contratos de fornecimento e manutenção da iluminação pública do Distrito Federal; 3.4) subitem 3.1.1.5 - Ausência de base de cálculo para a solicitação dos quantitativos de diários oficiais impressos diariamente, mediante Contrato nº 011/2007; 3.5) subitem 3.1.1.9 - Nota de empenho emitida após vencimento de ata de registro de preços; 3.6) subitem 3.1.1.11 – aceitar cobrança retroativa de prestação de serviços e emissão de nota fiscal fora da vigência contratual; 3.7) subitem 4.2.1 - Fragilidade no controle da distribuição de aparelhos e acompanhamento dos gastos relativos aos contratos de serviços de telecomunicação; V – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Governo, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VI – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25293/2011 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2951/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010; II – considerar encerradas as TCEs indicadas no subitem 7.4.3 da Informação nº 267/2014 – SECONT/2ªDICON, nos termos sugeridos pelos demonstrativos anexados às fls. 1398/1515 do processo anexo: art. 13, II (reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado): Processos nºs 080.012.274/2005; art. 13, III (ausência de prejuízo): Processos nºs 080.032.839/2005, 080.024.707/2007, 080.036.097/2005, 080.035.722/2007 e 080.028.070/2007; Decisão nº 2.497/2002 (absorção do prejuízo – não identificação do responsável): Processos nºs 080.000.306/2004, 080.034.008/2007, 080.039.459/2007, 080.010.773/2005, 080.031.684/2008, 080.024.134/2008, 080.040.251/2007, 080.028.323/2007, 080.024.332/2007, 080.000.353/2003, 080.024.714/2007, 080.031.314/2007, 080.001.198/2004, 080.039.822/2006, 080.038.664/2007, 080.033.758/2006, 462.000.355/2009, 080.024.135/2008, 080.025.286/2007, 080.025.392/2007, 080.013.332/2005, 080.024.415/2007, 080.040.186/2007, 080.033.264/2005, 080.033.814/2005, 080.034.391/2007 e 080.033.117/2007; Decisão nº 3.482/2000 (absorção do prejuízo – princípio da proporcionalidade e da economicidade): Processos nºs 080.024.737/2007 e 080.024.898/2008; III – determinar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria que faça constar nos demonstrativos de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, nas próximas contas anuais da SEDF, as TCEs indicadas no subitem 7.4.4 da instrução: Processos nºs 080.007.916/2007, 080.006.662/2007, 080.012.933/2005, 080.007.915/2007, 080.034.383/2007, 080.031.070/2007, 080.033.128/2006, 080.025.040/2007, 080.024.974/2006, 080.005.254/2006; IV – autorizar: a) o sobrestamento dos autos até deslinde das matérias tratadas nos Processos n.ºs 10.330/10, 7.120/12, 16.544/13 e 19.506/12; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, com vistas a adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 21730/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal. DECISÃO Nº 2952/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM. JOÃO BATISTA DA SILVA (fls. 171/174) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 22230/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2965/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo ST QPPMC RRm ANTÔNIO FERNANDES DE PINHO (fls. 64/67) em face da Decisão nº 1.092/15 e dos Acórdãos nºs 103/15 e 104/15 (fls. 59/61), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. PROCESSO Nº 29048/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2953/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.630/12, e de seu apenso Processo nº 053.000.769/95; II – autorizar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 7 da Informação nº 75/2015 (fl. 34), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando de sua passagem para a inatividade ou, se preferir, recolha o débito que lhe é imputado (R\$ 95.559,56, valor em 16.3.2015), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 2611/2013 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal com o objetivo de verificar o cumprimento de decisões do Tribunal, relativas as concessões e regularidade de registros financeiros da folha de pagamento dos inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 2954/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 415/447, encaminhados pela Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – SERIS/DF; II – considerar parcialmente atendido o inciso I, alínea “b” da Decisão nº 989/15; III – alertar a Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal de que as providências adotadas quanto ao ressarcimento ao erário dos pagamentos feitos a mais à título da parcela “VPNI L. 4584/2011 – décimos”, serão verificadas em futura auditoria; IV – determinar à AGEFIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea “a”, “c”, “d” e “e” da Decisão nº 3.686/14, reiterada pelas Decisões nºs 5.871/14 e 989/15; V – alertar o titular da autarquia de que o descumprimento reiterado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 2900/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2955/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º ST BM RRm. JOÃO MENDES NETO (fls. 96/99) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 3109/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2956/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM RRm DANIEL DA

SILVA OLIVEIRA (fls. 80/83) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18754/2014 - Aposentadoria de ANGELA DE MELLO FREITAS LUCAS - SE/DF. DECISÃO Nº 2957/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 5.639/14; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 331/2015 - Aposentadoria de ERONICE DE SOUZA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 2958/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9927/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 24/15, elaborado pelo Banco de Brasília – BRB, visando à contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos Automatic Teller Machine – ATM novos, com gerenciamento e monitoramento pela contratada, com 730 máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela contratada nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos. DECISÃO Nº 2903/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação NFTI nº 35/2015 (e-doc 394E1487) e dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A, por intermédio dos Ofícios PRESI-2015/70 (e-doc 093B3D6E), PRESI-2015/72 (e-doc AC46245E) e PRESI-2015/80 (e-doc 529EC241), acompanhados dos Anexos II a IV; II – ter por cumprida a Decisão nº 1.793/15; III – recomendar ao Banco de Brasília S.A que, doravante, para fins de contratação de bens e serviços de TI, ao elaborar o artefato Análise de Riscos, contemple os riscos relativos à gestão contratual, em observância ao art. 16, inciso I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13; IV – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 24/2015-BRB, referente à contratação dos serviços de outsourcing para o processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos Automatic Teller Machine – ATM, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) o encaminhamento desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Processo nº 23354/2006, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 47, publicado no DODF 06/07/2015, página 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro PAIVA MARTINS passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 65 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 367/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 18.530/11- Apenso nº: 040.001.456/10.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Helton de Freitas Costa	Secretário de Estado de Governo/Substituto	13/07 a 20/07/2009
José Carlos Martins Duarte	Chefe do Núcleo de Material/Substituto	20/07 a 03/08/2009
Clodoaldo Rocha Ferreira	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	01/01 a 05/01/2009
Jaqueline Aguiar Barbosa	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado/Substituta	26/02 a 12/03/2009

Entidade: Secretaria de Estado de Governo

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4790, de 09 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 368/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 18.530/11 - Apenso nº: 040.001.456/10.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Humberto Pires de Araújo	Secretário de Estado de Governo	01/01 a 12/07/2009 21/07 a 31/12/2009
Célio Gomes de Aguiar	Chefe da Unidade de Administração Geral	01/01 a 31/12/2009
Cleber Martins Payão	Chefe do Núcleo de Material	01/01 a 19/07/2009 04/08 a 31/12/2009
Márcio de Souza Santos	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	06/01 a 25/02/2009 13/03 a 31/12/2009

Entidade: Secretaria de Estado de Governo

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIRAG/CO-NAG/CONT (fls. 527/570, do Processo nº 040.001.456/10:

a) Sr. José Humberto Pires de Araújo:

1) subitem 2.3.3 - Falta de instauração de processo administrativo disciplinar e/ou tomada de contas especial, solicitadas no corpo dos processos, relativos ao reconhecimento de dívida, analisados pela Controladoria/CGDF;

2) subitem 3.1.1.3 - Irregularidades na execução do Contrato nº 006/2009, proveniente do Pregão nº 0681/2007- CECOM/SUPRI/SEPLAG;

3) subitem 3.1.1.4 - Despesas com apoio à iluminação pública de eventos, não previstas no objeto dos contratos de fornecimento e manutenção da iluminação pública do Distrito Federal;

4) subitem 3.1.1.5 - Ausência de base de cálculo para a solicitação dos quantitativos de diários oficiais impressos diariamente, mediante Contrato nº 011/2007;

5) subitem 3.1.1.11 - Aceitar cobrança retroativa de prestação de serviços e emissão de nota fiscal fora da vigência contratual;

6) subitem 4.2.1 - Fragilidade no controle da distribuição de aparelhos e acompanhamento dos gastos relativos aos contratos de serviços de telecomunicação;

b) Sr. Célio Gomes de Aguiar:

1) subitem 2.3.3 - Falta de instauração de processo administrativo disciplinar e/ou tomada de contas especial, solicitadas no corpo dos processos, relativos ao reconhecimento de dívida, analisados pela Controladoria/CGDF;

2) subitem 3.1.1.3 - Irregularidades na execução do Contrato nº 006/2009, proveniente do Pregão nº 0681/2007- CECOM/SUPRI/SEPLAG;

3) subitem 3.1.1.4 - Despesas com apoio à iluminação pública de eventos, não previstas no objeto dos contratos de fornecimento e manutenção da iluminação pública do Distrito Federal;

4) subitem 3.1.1.5 - Ausência de base de cálculo para a solicitação dos quantitativos de diários oficiais impressos diariamente, mediante Contrato nº 011/2007;

5) subitem 3.1.1.9 - Nota de empenho emitida após vencimento de ata de registro de preços;

6) subitem 3.1.1.11 - Aceitar cobrança retroativa de prestação de serviços e emissão de nota

fiscal fora da vigência contratual;

7) subitem 4.2.1 - Fragilidade no controle da distribuição de aparelhos e acompanhamento dos gastos relativos aos contratos de serviços de telecomunicação;

c) Cléber Martins Payão e Márcio de Souza Santos:

1) subitem 2.5 - Divergência do saldo da conta contábil 142124200 - Mobiliário em Geral, com o Demonstrativo de Bens Patrimoniais gerado pelo Sistema Geral de Patrimônio;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Governo, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência das falhas elencadas nas contas em apreço de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4790, de 09 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 369/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 19.802/13 - Apenso nº: 041.000.337/13.

Nome/Cargo e ou Função/Período: André Luiz de Mello Perezino Diretor-Presidente da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, de 01.01.12 a 31.12.12; Ciro Pitangueira de Avelino Diretor Financeiro e de Administração de 01.01.12 a 31.12.12 e Francisco Sotero Rosas Neto Diretor Operacional de 01.01.12 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitem 1.1 - Realização de pagamento com Certificados de Regularidade Fiscal com prazos de validade vencidos ou ausentes nos autos", "3.1 - Ausência de Pesquisa de Preços", "3.2 - Fragilidade dos mecanismos de controle na contratação de Correspondente no país", "3.3 - Ausência de Parecer Jurídico nos atos de rescisão unilateral de patrocínio", "5.1 - Execução Orçamentária e Financeira registrada no SIGGO divergente das planilhas incluídas na prestação de contas" e "6.1 - Ausência de mecanismos de controle na execução de contrato" do Relatório de Auditoria nº 10/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 299-311v do Processo nº 041.000.337/2013, e também o subitem 3.2 - Inventário das contas de Devedores e de Credores Diversos no País, do Relatório CONSAD/SUAUD - 2012/0151, fls. 213-240 do referido processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, ANILCÉIA MACHADO, em:

a) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, e 24, incisos II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do exercício de 2012 de André Luiz de Mello Perezino, Ciro Pitangueira de Avelino e Francisco Sotero Rosas Neto dando-lhes quitação;

b) determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4789, de 08 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Presidente em exercício; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.